



DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XLIV — Nº 096

QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 1989

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 112^a SESSÃO CONJUNTA, EM 22 DE NOVEMBRO DE 1989

1.1 — ABERTURA
1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO DEL BOSCO AMARAL Posicionamento de S. Ex^a quanto à sucessão presidencial.

DEPUTADO LÉZIO SATHLER — Redefinição do Estado brasileiro.

DEPUTADO CARLOS VINAGRE — Atuação do Sr. Hélio Gueiros à frente do Executivo paraense.

DEPUTADA BENEDITA DA SILVA — Sucessão presidencial.

1.2.2 — Mensagem do Senhor Presidente da República

— Nº 239/89-CN (Nº 213/89, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 85/89-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais até o limite de NCz\$ 647.800.000,00, para os fins que específica.

1.2.3 — Comunicações da Presidência

— Remessa à Comissão Mista de Orçamento do Projeto de Lei nº 85/89-CN, lido anteriormente e fixação de calendário para a tramitação da matéria.

— Designação das Comissões Mistas incumbidas de emitir pareceres sobre às seguintes Medidas Provisórias editadas pelo Senhor Presidente da República e fixação

de calendário para a tramitação das matérias.

— 108/89, que autoriza a abertura de crédito extraordinário, em favor da Secretaria Geral do Ministério do Interior, no valor de NCz\$ 10 000.000,00, para as situações que específica.

— 109/89, que fixa o valor do soldo dos postos de Coronel PM da Polícia Militar e Coronel BM, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

1.2.4 — Parecer

— Proferido pelo Deputado José Lins pela admissibilidade da Medida Provisória nº 101/89, que dispõe sobre o critério de cálculo da remuneração dos depósitos da União e dá outras providências

1.2.5 — Comunicação da Presidência

— Abertura de prazo para recurso previsto na Resolução nº 1/89-CN, referente à Medida Provisória nº 101/89.

1.3 — ORDEM DO DIA

Medida Provisória nº 94, de 23 de outubro de 1989, que dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal e dá outras providências. *Aprovada*, após parecer proferido pelo Sr. Osvaldo Bender. À Promulgação.

Medida Provisória nº 99, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre as contribuições para o Finsocial e PIS-pasep. *Discussão encerrada*, após parecer proferido pelo Sr. José Lins, tendo usado da palavra o Sr. Paulo Paim, ficando a votação adiada para a próxima sessão.

Medida Provisória nº 98, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o Plano Nacional de Informática e Automação-Planin. *Discussão encerrada*, após parecer proferido pelo Sr. Ralph Biasi, tendo usado da palavra o Sr. José Costa, ficando a votação adiada para a próxima sessão.

Projeto de Lei de Conversão nº 31, de 1989 (apresentado em Plenário pelo Deputado Francisco Carneiro), que dispõe sobre a doação e vendas de bens imóveis da União e de entidades da administração federal indireta e dá outras providências. *Discussão encerrada*, ficando a votação adiada para a próxima sessão.

Projeto de Lei de Conversão nº 32, de 1989 (apresentado em Plenário pelo Deputado Fernando Gasparian), que prorroga o prazo previsto no art. 1º da Lei nº 7.770, de 11 de maio de 1989. *Discussão encerrada*, após usarem da palavra os Srs. César Maia e Fernando Gasparian, ficando a votação para a próxima sessão.

Medida Provisória nº 93, de 17 de outubro de 1989, que estipula o valor dos direitos a serem pagos a entidades desportivas pelo uso de suas denominações e símbolos, na Loteria Esportiva Federal. *Discussão encerrada*, após parecer do relator favorável, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 33/89, tendo usado da palavra os Srs. José Queiroz e Prisco Viana, ficando a votação para a próxima sessão.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 23, de 1989, que dispõe sobre a política salarial dos servidores civis e militares da administração federal direta, das autarquias, das fundações públicas e

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÔRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral	NCz\$ 17,04
Exemplar Avulso	NCz\$ 0,11

Tiragem. 2 200-exemplares.

dos extintos territórios federais e da outras providências *Votação adiada* por falta de *quorum*

Projeto de Lei n. 51, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar, ate o limite de NCz\$ 4.353.367,00 *Dis-*

cussão sobreposta em virtude do adiamento do item anterior

1.3.1 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 18 horas e 30 minutos

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO

Convocação dos Srs Parlamentares, integrantes da Comissão, para as reuniões de 23 e 28 do corrente mês.

Ata da 112^a Sessão, em 22 de novembro de 1989

3^a Sessão Legislativa Ordinária, da 48^a Legislatura

Presidência dos Srs. Nelson Carneiro, Presidente e Iram Saraiva.

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Aluizio Bezerra — Nabor Júnior — Leopoldo Peres — Odacir Soares — Ronald Aragão — João Menezes — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — Moisés Abrão — Carlos Patrocínio — Antonio Luiz Maya — João Castelo — Alexandre Costa — João Lobo — Chagas Rodrigues — Hugo Napoleão — Alacoque Bezerra — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Carlos Alberto — Jose Agripino — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Marco Maciel — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — João Lyra — Divaldo Surugay — Teotonio Vilela Filho — Francisco Röllemberg — Lourival Baptista — Luiz Viana — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — José Ignácio Ferreira — Gerson Camata — João Calmon — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Hugo Gontijo — Ronan Tito — Severo Gomes — Marcos Mendonça — Mauro Borges — Iram Saraiva — Irapuan Costa Junior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Lourenberg Nunes Rocha — Mendes Canale — Rachid Salданha Derzi — Wilson Martins — Gomes Carvalho — Silvio Name — Jorge Bornhausen — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin — Carlos Chiarelli — José Fogaça.

E OS SRS. DEPUTADOS

Acre

Alécio Dias — PFL; João Maia — PMDB; Maria Lucia — PMDB; Nossa Almeida — PDS; Rubem Branquinho — PL

Amazonas

Bernardo Cabral — PMDB; Beth Azize — Jose Dutra — PMDB; José Fernandes — PDT.

Rondônia

Arnaldo Martins — PSDB; Assis Canuto — PL; Francisco Sales — PMDB; José Viana — PMDB; Moisés Bennesby — PMDB; Rita Furtaido — PFL.

Pará

Ademir Andrade — PSB; Aloysio Chaves — PFL; Amílcar Moreira — PMDB; Arnaldo Moraes — PMDB; Asdrubal Bentes — PMDB; Benedicto Monteiro — PTB; Carlos Vinagre — PMDB; Domingos Juvenil — PMDB; Eliel Rodrigues — PMDB; Fernando Velasco — PMDB; Gabriel Guerreiro — PSDB; Gerson Peres — PDS; Jorge Arbage — PDS; Mário Martins — PMDB; Paulo Roberto — PL

Tocantins

Alzir Gomes — PFL; Ary Valadão — PDS; Edmundo Galdino — PSDB; Moisés Avelino

— PMDB; Paulo Mourão — PDC; Paulo Sidnei — PMDB

Maranhão

Alberico Filho — PDC; Antonio Gaspar — PMDB; Costa Ferreira — PFL; Enoc Vieira — PFL; Eurico Ribeiro — PRN; Haroldo Sabóia — PMDB; Jayme Santana — PSDB; Joaquim Haickel — PDC; Jose Carlos Sabóia — PSB; Vieira da Silva — PDS; Wagner Lago — PMDB.

Piauí

Atila Lira — PFL; Jesualdo Cavalcanti — PFL; Jesus Tajra — PFL; José Luiz Maia — PDS; Manuel Domingos — PC do B; Mussa Demes — PFL; Myriam Portella — PDS; Paes Landim — PFL

Ceará

Aécio de Borba — PDS; Bezerra de Melo — PMDB; Carlos Virgílio — PDS; César Cals Neto — PSD; Etevaldo Nogueira — PFL; Expedito Machado — PMDB; Firmino de Castro — PMDB; Furtado Leite — PFL; Gidel Dantas — PDC; Haroldo Sanford — PMDB; Iranildo Pereira — PMDB; Jose Lins — PFL; Lúcio Alcântara — PDT; Luiz Marques — PFL; Moema São Thiago — PSDB; Moisés Pimentel — PDT; Orlando Bezerra — PFL; Osmundo Rebouças — PMDB; Paes de Andrade —

PMDB; Raimundo Bezerra — PMDB; Ubiratan Aguiar — PMDB

Rio Grande do Norte

Henrique Eduardo Alves — PMDB; Iberê Ferreira — PFL; Ismael Wanderley — PTR; José Bezerra Marinho — PMDB; Marcos Forrígua — PL; Ney Lopes — PFL; Vingt Rosado — PMDB.

Paraíba

Adauto Pereira — PDS; Aluizio Campos — PMDB; Antonio Mariz — PMDB; Edivaldo Motta — PMDB; Edme Tavares — PFL; Evaldo Gonçalves — PFL; Francisco Rolim — PSC; João Agripino — PMDB; João da Mata — PSDB; José Maranhão — PMDB; Lucia Braga — PDT.

Pernambuco

Artur de Lima Cavalcanti — PDT; Cristina Tavares — PSDB; Egídio Ferreira Lima — PSDB; Fernando Bezerra Coelho — PMDB; Gilson Machado — PFL; Gonzaga Patriota — PDT; Harlan Gadelha — PMDB; Horácio Ferraz — PSDB; Inocêncio Oliveira — PFL; José Jorge — PFL; José Mendonça Bezerra — PFL; José Moura — PFL; Jose Tinoco — PFL; Marcos Queiroz — PMDB; Maurílio Ferreira Lima — PMDB; Nilson Gibson — PMDB; Oswaldo Lima Filho — PMDB; Paulo Marques — PFL; Ricardo Fiúza — PFL; Salatiel Carvalho — PFL; Wilson Campos — PMDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PFL; Antonio Ferreira — PFL; Eduardo Bonfim — PC do B; José Costa — PSDB; José Thomaz Nonô — PFL; Roberto Torres — PTB; Vinícius Cansanção — PFL.

Sergipe

Acival Gomes — PSDB; Cleonâncio Fonseca — PFL; Djenal Gonçalves — PMDB; José Queiroz — PFL; Lauro Maia — PFL; Leopoldo Souza — PMDB; Messias Góis — PFL

Bahia

Abigail Feitosa — PSB; Afrísio Vieira Lima — PMDB; Ângelo Magalhães — PFL; Benito Gama — PFL; Celso Dourado — PMDB; Domingos Leonelli — PSB; Fernando Santana — PCB; Francisco Benjamim — PFL; Francisco Pinto — PMDB; Genebaldo Correia — PMDB; Haroldo Lima — PC do B; Jairo Azi — PDC; Jairo Carneiro — PFL; Joaci Góes — PMDB; João Alves — PFL; Jonival Lucas — PDC; Jorge Hage — PSDB; Jorge Medaúar — PMDB; Jorge Vianna — PMDB; José Lourenço — PDS; Jutahy Júnior — PMDB; Leur Lomanto — PFL; Lídice da Mata — PC do B; Luiz Eduardo — PFL; Luiz Vianna Neto — PMDB; Manoel Castro — PFL; Marcelo Cordeiro — PMDB; Mário Lima — PMDB; Milton Barbosa — PFL; Nestor Duarte — PMDB; Prisco Viana — PMDB; Sérgio Brito — PRN; Uldírico Pinto — PMDB; Virgíldasio de Senna — PSDB; Waldeck Ornelas — PFL.

Espírito Santo

Helio Manhães — PMDB; Jones Santos Neves — PL; Lezio Sathler — PSDB; Lurdinha Savignon — PT; Nelson Aguiar — PDT; Nyder Barbosa — PMDB; Pedro Ceolin — PFL; Rita Camata — PMDB; Rose de Freitas — PSDB; Stélio Dias — PFL.

Rio de Janeiro

Adolfo Oliveira — PL; Anna Maria Rattes — PSDB; Arolde de Oliveira — PFL; Artur da Távola — PSDB; Benedita da Silva — PT; Brandão Monteiro — PDT; Carlos Alberto Caó — PDT; César Maia — PDT; Daso Coimbra — PMDB; Denisar Arneiro — PL; Doutel de Andrade — PDT; Edmilson Valentim — PC do B; Ernani Bordini — PMDB; Fábio Rauhneit — PTB; Feres Nader — PTB; Francisco Dornelles — PFL; Gustavo de Faria — PRONA; Jayme Campos — PRN; Jorge Gama — PMDB; José Luiz de Sá — PL; Luiz Salomão — PDT; Lysáneas Maciel — PDT; Marcio Braga — PMDB; Osmar Leitão — PFL; Oswaldo Almeida — PL; Paulo Ramos — PDT; Ronaldo Cezar Coelho — PSDB; Sandra Cavalcanti — PFL; Simão Sessim — PFL; Sotero Cunha — PDC; Vladimir Palmeira — PT

Minas Gerais

Aécio Neves — PSDB; Aloísio Vasconcelos — PMDB; Álvaro Antônio — PMDB; Alysson Paolinelli — PFL; Bonifácio de Andrade — PDS; Carlos Cotta — PSDB; Carlos Mosconi — PSDB; Célio de Castro — PSDB; Chico Humberto — PDT; Christóvam Chiaradia — PFL; Dálton Canabrava — PMDB; Elias Murad — PSDB; Genésio Bernardino — PMDB; Humberto Souto — PFL; Ibrahim Abi-Ackel — PDS; Israel Pinheiro — PMDB; João Paulo — PT; José da Conceição — PMDB; José Geraldo — PMDB; José Santana de Vasconcellos — PFL; Lael Varella — PFL; Leopoldo Besson — PMDB; Luiz Alberto Rodrigues — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Marcos Líma — PMDB; Mário Assad — PFL; Mário de Oliveira — PRN; Maurício Campos — PL; Maurício Pádua — PMDB; Mauro Campos — PSDB; Melo Freire — PMDB; Mello Reis — PDS; Milton Reis — Octávio Elísio — PSDB; Oscar Corrêa — PFL; Paulo Almada — PMDB; Raimundo Rezende — PMDB; Raul Belém — PMDB; Roberto Brant — PMDB; Roberto Vital — PRN; Ronaro Corrêa — PFL; Rosa Prata — PMDB; Saulo Coelho — PFL; Sérgio Naya — PMDB; Sérgio Werneck — PMDB; Sílvio Abreu — PDT; Ziza Valadares — PSDB.

São Paulo

Adhemar de Barros Filho — PRP; Agripino de Oliveira Lima — PFL; Airton Sandoval — PMDB; Antoni Carlos Mendes Thame — PSDB; Antônio Perosa — PSDB; Antônio Salim Curiati — PDS; Aristides Cunha — PSC; Arnold Fioravante — PDS; Bete Mendes — PMDB; Caio Pompeu — PSDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Delfim Neto — PDS; Doreto Campanari — PMDB; Ernesto Gradella — PT; Fábio Feldmann — PSDB; Farabulini Júnior — PTB; Fernando Gasparian — PMDB; Flo-

restan Fernandes — PT; Francisco Amaral — PMDB; Gastone Righi — PTB; Gerson Marcondes — PMDB; Hélio Rosas — PMDB; Irma Passoni — PT; Jayme Paliarin — PTB; João Herrmann Neto — PSB; João Rezek — PMDB; José Camargo — PFL; José Carlos Grecco — PSDB; José Egry — PTB; José Genoíno — PT; José Maria Eymael — PDC; José Serra — PSDB; Koyu Iha — PSDB; Leonel Júlio — PPB; Luiz Gushiken — PT; Maluly Neto — PFL; Manoel Moreira — PMDB; Mendes Boteijo — PTB; Michel Temer — PMDB; Nelson Seixas — PDS; Paulo Zarzur — PMDB; Plínio Arruda Sampaio — PT; Ralph Biasi — PMDB; Ricardo Izar — PL; Robson Mannho — PSDB; Samir Achôa — PMDB; Sôlon Borges dos Reis — PTB; Theodoro Mendes — PMDB

Goiás

Aldo Arantes — PC do B; Antonio de Jesus — PMDB; Décio Braz — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Jales Santana — PFL; João Natal — PMDB; Lúcia Vânia — PMDB; Luiz Soyer — PMDB; Maguito Vilela — PMDB; Naphtali Alves de Souza — PMDB; Pedro Canedo — PFL; Roberto Balestra — PDC; Tarzan de Castro — PDC.

Distrito Federal

Augusto Carvalho — PCB; Francisco Carneiro — PMDB; Geraldo Campos — PSDB; Jofran Frejat — PFL; Maria de Lourdes Abadia — PSDB; Sigmaringa Seixas — PSDB; Valmir Campelo — PTB.

Mato Grosso

Jonas Pinheiro — PFL; Júlio Campos — PFL; Osvaldo Sobrinho — PTB; Rodrigues Palma — PTB; Ubiratan Spinelli — PLP.

Mato Grosso do Sul

Ivo Cersósimo — PMDB; José Elias — PTB; Levy Dias — PFL; Plínio Martins — PMDB; Rosário Congro Neto — PMDB; Saulo Queiroz — PSDB.

Paraná

Airton Cordeiro — PFL; Alarico Abib — PMDB; Alceni Guerra — PFL; Antônio Ueno — PFL; Basílio Villani — PRN; Borges da Silveira — PDC; Darcy Deitos — PSDB; Dionísio Dal Prá — PFL; Ervin Bonkoski — PTB; Euclides Scalco — PSDB; Hélio Duque — PMDB; Jacy Scanagatta — PFL; José Tavares — PMDB; Jovanni Masini — PMDB; Matheus Lensen — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Maurício Nasser — PMDB; Max Rosenmann — PL; Nelton Friedrich — PSDB; Nilso Squarezi — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Pimentel — PFL; Renato Bernardi — PMDB; Renato Johnsson — PRN; Sérgio Spada — PMDB; Tadeu França — PDT; Waldyr Pugliesi — PMDB

Santa Catarina

Alexandre Puzyna — PMDB; Antônio Carlos Konder Reis — PDS; Artenir Werner — PDS; Cláudio Avila — PFL; Eduardo Moreira — PMDB; Francisco Küster — PSDB; Geovah

Amarante — PMDB; Henrique Córdova — PDS; Luiz Henrique — PMDB; Neuto de Conto — PMDB; Orlando Pacheco — PFL; Renato Vianna — PMDB; Ruberval Pilotto — PDS; Valdir Colatto — PMDB; Victor Fontana — PFL; Vilson Souza — PSDB

Rio Grande do Sul

Adroaldo Streck — PSDB, Adylson Motta — PDS; Amaury Müller — PDT; Antônio Britto — PMDB; Arnaldo Prieto — PFL; Carlos Cardinal — PDT; Darcy Pozza — PDS; Erico Pegoraro — PFL; Floriceno Paixão — PDT; Hermes Zaneti — PSDB; Ibsen Pinheiro — PMDB; Irajá Rodrigues — PMDB; Ivo Lech — PMDB; Ivo Mainardi — PMDB; João de Deus Antunes — PTB; Jorge Lequed — PSDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lélio Souza — PMDB; Luís Roberto Ponte — PMDB; Mendes Ribeiro — PMDB; Osvaldo Bender — PDS; Paulo Minacarone — PTB; Paulo Paim — PT; Rospide Netto — PMDB; Ruy Nedel — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Vicente Bogo — PSDB; Victor Facchioni — PDS

Amapá

Annibal Barcellos — PFL; Eraldo Trindade — PL; Geovani Borges — PRN, Raquel Capibeibe — PSB.

Roraima

Alcides Lima — PFL; Chagas Duarte — PDT, Marluce Pinto — PTB; Ottomar Pinto — PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — As listas de presença acusam o comparecimento de 64 Srs Senadores e 411 Srs Deputados. Havendo números regimental, declaro aberta a sessão

Passando-se ao período de Breves Comunicações, concedo a palavra ao nobre Congressista Del Bosco Amaral

O SR. DEL BOSCO AMARAL (PMDB) — SP Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) — Sr Presidente, Srs Congressistas, na sessão desta tarde, da Câmara, manifestei-me a respeito da sucessão presidencial. Fiz um breve histórico a respeito dos meus sete mandatos no Parlamento: dois municipais, dois na Assembleia Legislativa e três na Câmara dos Deputados.

As minhas posições, inclusive os meus votos na Constituinte, começaram por um voto do qual muito me orgulho, que foi o mandato de 4 anos para o Presidente Sarney. Votei de tal forma que mesmo o DIAP fez-me a autorga de um diploma chamado "Palavra de Honra", pelos votos a favor dos trabalhadores.

Para surpresa minha, Sr Presidente, em Santos, São Paulo, onde o candidato do Partido dos Trabalhadores foi o quarto colocado, depois da acirrada disputa que tivemos nas eleições municipais, onde perdemos por uma diferença escassa de 993 votos, em virtude dos destinos da administração municipal na minha cidade e em toda aquela região, o PT perdeu nas principais prefeituras do Estado de São Paulo.

Abro o jornal *Folha de S. Paulo*, no sábado, e vejo que um grupo de peemedebistas, reunidos na casa de um chamado progressista, anuncia ao País que expulsaria aqueles que votassem, no segundo turno, no Sr Collor de Mello. Eu havia pensado em deixar a decisão amadurecer a nível partidário e não esperava a indisciplina da própria Comissão Executiva que, extrapolando as suas atribuições — atribuições que não são mesmo do Diretório Nacional e só da Convenção Nacional do Partido — resolveu, através desses chamados progressistas, alguns dos quais traíram, explicitamente o candidato Ulysses Guimarães, que expulsaria os peemedebistas que votassem, no segundo turno, no Sr Collor de Mello.

Resolvi antecipar a minha decisão e, hoje, declarei — e mandei publicar em jornal de Braila e de minha região e nos jornais de São Paulo amanhã — que, no segundo turno, considerando a candidatura do Sr Lula nociva ao País, nociva ao destino do Brasil, estou, desde agora, empenhado e envolvido diretamente na candidatura do Sr Collor de Mello. E dasafio qualquer desses peemedebistas, muitos dos quais eu encontrava nos momentos de combate ao arbitrio e à corrupção do passado, que tentam levantar a premissa da expulsão dos peemedebistas que optarem pelo nome de Collor de Mello no segundo turno.

Desta forma, Sr Presidente, Srs Congressistas, e uma decisão já tomada, e uma decisão definitiva, e nos vamos fazer uma campanha por um Brasil melhor, sem que isto — encerrando — invalide ou impeça uma fiscalização rigorosa sobre o Sr Collor de Mello, caso ele venha a ser eleito, no segundo turno, Presidente da República. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Lézio Sathler.

O SR. LÉZIO SATHLER (PSDB — ES) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr Presidente, Srs Congressistas, o final da presente década revela uma das mais importantes transformações na história do bloco comunista, obviamente com repercussões no mundo inteiro, desde que o líder soviético Mikhail Gorbachev iniciou as reformas institucionais e econômicas, já bastante conhecidas como *Perestroika* e *Glasnost*.

O aspecto fundamental em que se assentam tais mudanças é o princípio da liberdade, quer no sentido da expressão do pensamento, quer quanto à iniciativa de produção, até há pouco prerrogativas sob absoluto domínio do Estado, na União Soviética.

Não obstante encontrarem fortes resistências no aparelho burocrático estatal e em alguns segmentos da população — o que é natural, porque visam alterar uma cultura forjada em mais de setenta anos — as reformas começam a alcançar resultados significativos, definindo um redimensionamento da estrutura produtiva pela busca de maior competência, melhor qualidade, autogestão e autofinanciamento das empresas, em substituição ao sistemático subsídio gerador da ociosidade, de desperdício, ineficiência, desconsideração

com processos de aperfeiçoamento tecnológico e da mão-de-obra.

A falta de concorrência em um modelo baseado na ação intervencionista e paternalista do Estado, Sr Presidente, inabilita qualquer possibilidade ao consumidor de fazer escolhas, porque não existem opções, mas alternativa única, uma verdadeira limitação ao real atendimento de suas necessidades básicas e ao bem-estar da população.

Esses dois fatores conjugados — ineficiência e monopólio do Estado — determinam o estrangulamento na oferta de bens, inclusive, daqueles produtos essenciais ao consumo do povo, razão primordial das imensas filas tão comuns para a aquisição de alimentos na União Soviética.

Porém bem, Sr Presidente, a presente campanha a sucessão presidencial em nosso país, ora em fase importante e decisiva, possui um componente que precisa ser avaliado profundamente. Trata-se da redefinição do Estado brasileiro e o papel que vem exercendo na vida da Nação, hoje em situação de absoluta ineficiência e falência, especialmente porque, desvirtuados os seus objetivos, sua estrutura passou a atuar não no interesse da coletividade, mas em benefício e proveito de determinados grupos e setores.

A expansão das atividades do Estado, caracterizando uma dominação sobre a sociedade, ao invés do deseável controle do aparelho estatal pela Nação, determinou crescentes violações e desrespeito aos direitos dos cidadãos brasileiros, impotentes para exigirem do Estado o cumprimento de suas legítimas obrigações e a não-interferência no que concerne a livre iniciativa.

Por isso, ainda sob o manto desse pleno poder ilegitimamente conferido ao Estado, seus atuais dirigentes não manifestam preocupação com a transparência típica do regime democrático, nem mesmo com princípios fundamentais a um sistema tributário adequado e justo. Ao contrário, nos últimos anos, seus representantes parecem ter buscado especialização na arte de executar medidas opostas aos anseios da sociedade, não raramente iludindo-a em sua boa-fé, descumprindo as leis e a própria Constituição.

A corrupção e a impunidade são outras consequências graves de um Estado deformado e dissociado dos interesses maiores da Nação.

Dai a absoluta necessidade em se discutir um novo posicionamento para a ação estatal, por conseguinte, uma nova atuação governamental na complexa realidade brasileira, de modo a que possamos restabelecer pontos fundamentais a consecução dos nossos objetivos, a partir de concepção mais moderna, segundo a qual não cabem interferências nos setores próprios da livre iniciativa, devendo-se buscar, em contrapartida, a convergência dos recursos do Tesouro para o exclusivo atendimento das obrigações constitucionais conferidas aos poderes públicos.

A grave crise econômica nacional só poderá ser resolvida efetivamente em seus pontos fundamentais — inflação, dívidas interna e externa — quando se adotar essa nova postura.

para o Estado, tarefa para a qual o futuro Presidente da República terá que se dedicar intensamente, pois se trata de pressuposto a retomada do nosso crescimento e de um desenvolvimento nacional baseado na ampla participação dos brasileiros e nos ideais de justiça social (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Carlos Vinagre

O SR. CARLOS VINAGRE (PMDB — PA) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr Presidente, Srs e Srs Congressistas, uma das características principais da chefia, em qualquer setor da vida pública ou privada, é o sentimento de responsabilidade do gestor pela escolha definitiva das oposições que enfrenta ou lhe são apresentadas e, nesse sentido, digna de registro a afirmação o Governador Hélio Gueiros ao Jornal *Ademí*, de Belém, em agosto último:

"A decisão final sempre é minha. Fica como pau mandado, não dá "

Esse desabafo é um corolário expressivo de outro pronunciamento, em que S Ex' salienta.

"Eu me identifico com o homem comum do Pará "

Uma das suas lutas, no Governo, foi no sentido da obediência à verdade tributária, eliminando isenções injustas e tributando atividades até então idênticas a qualquer tipo de contribuição para o Erário.

Nesse sentido, acompanhou, vigilantemente, o trabalho da Assembléia Nacional Constituinte e afirma que a arrecadação dos novos tributos, até o fim do seu Governo, estará funcionando a contento, salientando:

"A coisa estará bem radiosa para o meu sucessor. Ano passado, exportamos um bilhão e quatrocentos milhões de dólares, sem que tenha ficado um tostão. Paganho dez por cento de impostos, seriam cento e quarenta milhões de dólares por ano a mais. Tudo para trabalhar aqui. A parte forte quem está pagando sou eu. Foi uma luta muito séria, mas nos vamos melhorar muito, adotando uma severa postura em relação à despesa pública. Sou apavorado com dívidas. Não gosto de ficar devendo a ninguém. Então procuro manter nossos gastos rigorosamente dentro das nossas possibilidades financeiras."

Se adotada essa proposição do Governador Hélio Gueiros, o Brasil não estaria atravessando a conjuntura atual, jugulado pela dívida externa e afogado pela crescente dívida interna.

Era o que tínhamos a dizer, Sr Presidente, Srs e Srs Congressistas (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra à nobre Congressista Benedita da Silva.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (PT — RJ) Pronuncia o seguinte discurso) — Sr presidente, Srs e Srs Congressistas, no dia 15 de novembro os 82 milhões de brasileiros que compareceram às urnas para escolher o novo Presidente festejaram o Centenário da República, sepultando definitivamente a ideia que predomina em nossa cultura política a existência de "democracia" sem participação popular, sem respeito aos direitos do povo.

As primeiras décadas da República brasileira notabilizaram-se por ser um dos regimes mais peculiares da história democrática universal. Nele não havia oposição e era comum presidentes serem eleitos com até 99% dos votos, como o caso de Rodrigues Alves. Este Brasil era palco de uma democracia onde apenas 1% da população tinha direito de votar e onde a situação nunca perdia uma eleição. Votar era, portanto, uma atividade reservada a poucas pessoas. Os pobres não compareciam às urnas. As mulheres frequentavam os comícios, mas só puderam votar pela primeira vez bem mais tarde. O argumento obsoleto de que os analfabetos não podiam votar porque não estavam preparados para escolher seus governantes vigorou na República brasileira até pouco tempo, quando a Constituição de 1988 permitiu-lhe o voto facultativo. Mas, infelizmente, ainda hoje esse argumento encontra defensores entre nós

Sr Presidente, esta foi a 16ª vez — em 100 anos de República — que o brasileiro votou para escolher seu Presidente. A primeira foi em 1894, quando Prudente de Moraes foi eleito com 276.583 votos, numa época em que apenas 1% da população podia votar. Sempre foi uma raridade em nosso País a escolha de presidentes pelo voto. Dos 40 presidentes que o Brasil já teve a partir de 1889, apenas 13 foram escolhidos de forma direta; quatro foram vices que tomaram posse no lugar do titular e vinte e três foram candidatos que chegaram ao poder beneficiados por golpes militares. Desde então, a sombra das baionetas têm acompanhado a maioria das sucessões presidenciais, caracterizando a tradição eleitoral brasileira pela ausência de liberdades democráticas e do povo

Inaugurada a República brasileira através de um golpe militar, o que se verifica é a sucessão de outros para que se perpetuem no poder as elites. Aristides Lobo, citado por Raymundo Faoro, assim se referiu ao 15 de novembro de 1889. "Por ora, a cor do governo é puramente militar e deverá ser assim. O fato foi deles, deles só, porque a colaboração do elemento civil foi quase nula".

O povo assistia a tudo atônito, surpreso, como se estivesse presenciando uma parada, sem conhecimento do que se passava. O golpe que derrubou a monarquia foi obra dos militares que só na última hora convidaram os civis a participar. Assim, nossa história republicana se inicia abrindo o acesso das decisões políticas a uns poucos e fechando-as a muitos. Mas esse ciclo vicioso da conciliação das elites ainda pode ser rompido

Sr. Presidente, o resultado da eleição de 15 de novembro último significa o começo da disposição de mudança demonstrado pela chegada de uma candidatura popular ao segundo turno, como é o candidato da Frente Brasil Popular, Luiz Inácio Lula da Silva.

O pleito de 89 contribuiu para desnudar, de forma decisiva, as falsas lideranças regionais e nacionais, remanescentes ainda do coronelismo, que preconizava o "voto de cabresto". A eleição de Lula exorciza essas lideranças, demonstrando que o povo resolveu tomar as redeas de seu destino, destituindo as velhas elites do poder, que lhes parecia eterno. E histórica a sintomática esta mudança. O dia 17 de dezembro será a ocasião de consolidar definitivamente esse anseio.

Encerro meu discurso aproveitando citação de um viajante em 1926, feita pelo professor Raymundo Faoro, o respeito da concentração de poder, de força e de riqueza que norteou os 100 anos da nossa República e que nos parece bastante atual.

"Existe no Brasil uma massa desarticulada, a que chamarei povo. (...) Não toma parte na administração pública, desprovida de terras, em sua maioria trabalhando para outrem, o patrão ou o chefe político: (...) Existe, porém, outra classe articulada, a que chamarei de traidores do povo. (...) O governo é a missão para a qual jugam ter nascido. Retém a posse do solo e de tudo o que está sobre ele, pois são os patrões, os doutores e os políticos: (...) Se o povo é ignorante, doentio, pobre e inculto, a quem cabe a culpa? A resposta só pode ser uma: culpa dos traidores do povo que desgovernam o Brasil, ou, antes que o vêm desgovernam o Brasil, ou, antes, que o vêm desgovernando desde que puseram o pé na América (...) Quando uma limitada classe consegue enfeixar em suas mãos toda a força, todo o saber e toda a riqueza, tem direito de exigir que os lauréis da glória nacional ornem somente as frontes de sua geração. De direito, todas as glórias como toda as ignominiás devem sobre ela recair. E, se não houver glória de que se ufanar, terá de sofrer a ignominiá"

Era o que tinha a dizer, Sr Presidente, Srs e Srs Congressistas (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Está encerrada a lista de oradores. Sobre a mesa, mensagem presidencial que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

MENSAGEM N° 239, DE 1989 — CN (N° 813/89, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, o anexo projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo a

abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais no valor de NCz\$ 647.800.000,00, para os fins que específica.

Brasília, 22 de novembro de 1989 — *Jose Sarney*

EM nº 481

Em, 20 de novembro de 1989.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais no valor de NCz\$ 647.800.000,00 (seiscientos e quarenta e sete milhões e oitocentos mil cruzados novos), em favor da Companhia Brasileira de Armazenamento — Cibrazem, da Secretaria Executiva do Programa Nacional de Irrigação — Seproni, da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — Codevasf, do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — Dnocs, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Dnos, da Companhia Brasileira de Alimentos — Cobal, e da Secretaria Geral do Ministério da Agricultura

2. Referido crédito tem por objetivo reforçar ações prioritárias atualmente desenvolvidas no âmbito do Ministério da Agricultura e visam:

a) a construção do Complexo Armazeador de Barreiras — BA; a ampliação da capacidade estática dos Complexos Armazeadores de Ponta Grossa — PR e de Uberlândia — MG, e a modernização dos serviços de receção, processamento e expedição de cereais nas Unidades Armazeadoras de Imperatriz — MA, Pontalina — GO, São Luiz dos Montes Belos — GO, Britânia — GO, Quirinópolis — GO, Chapada do Sul — MS e Sorriso — MT, a cargo da Cibrazem;

b) o prosseguimento das obras de construção do Açude Melquiades e da barragem Jenipapo, ambas localizadas no Estados do Piauí, além do reforço operacional das atividades desenvolvidas no âmbito do Programa Nacional de Irrigação — Proni, e do Programa de Irrigação do Nordeste — Proine, a cargo da Seproni;

c) a continuidade das obras de aproveitamento hidroagrícola desenvolvidas no Baixo São Francisco — SE/AL, Irecê — BA, Jaíba — MG e Rio Corrente — BA, a cargo da Codevasf;

d) a dinamização de obras de construção e recuperação de diversos açudes públicos; o fortalecimento das atividades relacionadas com o setor pesqueiro; a aceleração de obras de recuperação de perímetros de irrigação em operação, e a continuidade das ações de aproveitamento hidroagrícola dos projetos das Bacias do Acaraú — CE, do Curu — CE, do Jaguaribe — CE, do Piranhas — RN, do São Francisco — PE, do Rio de Contas — BA, e Açu — RN, a cargo da Dnocs;

e) a aceleração das obras de controle de enchentes das cidades de Curitiba — PR e Imperatriz — MA e do vale do Itajai — SC; o reforço das atividades relacionadas com saneamento urbano; e a continuidade das obras de aproveitamento hidroagrícola desenvolvidas em projetos localizadas nos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará e Minas Gerais, a cargo da Dnos.

f) a continuidade das ações do Programa de Desenvolvimento dos Cerrados — Prodecer; e

g) a participação da União no capital da Companhia Brasileira de Alimentos — Cobal

3. Os recursos destinados a viabilização do crédito ora proposto são provenientes de emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, em igual montante

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os votos do meu mais profundo respeito. — *João Batista de Abreu, Ministro*

PROJETO DE LEI N° 85, DE 1989-CN

AutORIZA o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais até o limite de NCz\$ 647.800.000,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989, Anexo II) o crédito especial até o limite de NCz\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de cruzados novos), de conformidade com a programação constante do Anexo I desta Lei

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989, Anexo II, com a respectiva aplicação no Anexo III, o crédito suplementar de NCz\$ 620.800.000,00 (seiscientos e vinte milhões, oitocentos mil cruzados novos), de conformidade com a programação constante do anexo II desta Lei

dos novos), de conformidade com a programação constante do anexo II desta Lei

Art. 3º Os recursos necessários a execução do disposto nos artigos anteriores são provenientes de emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, em igual montante

Art. 4º A distribuição dos recursos alocados aos Projetos Ampliação da Rede Armazeadora, Construção e Recuperação de Açudes Públicos e Saneamento Ambiental em Áreas Urbanas, constante do Anexo II desta Lei, apresenta o seguinte detalhamento

a) Ampliação da Rede Armazeadora — Código Orçamentário 13204 04160951.072 — NCz\$ 26.000.000,00 para o Complexo Armazeador de Ponta Grossa — PR; NCz\$ 33.000.000,00 para Complexo Armazeador de Uberlândia — MG; NCz\$ 11.000.000,00 para o Complexo Armazeador de Barreiras — BA; e NCz\$ 16.000.000,00 para as Unidades Armazeadoras de Imperatriz — MA, Pontalina — GO, São Luiz dos Montes Belos — GO, Britânia — GO, Quirinópolis — GO, Chapada do Sul — MS e Sorriso — MT,

b) Construção e Recuperação de Açudes Públicos — Código Orçamentário 13209 04542971 206 — NCz\$ 5.000.000,00 para o Açude Petronio Portela — PI; NCz\$ 2.000.000,00 para o Açude Frios — CE, NCz\$ 1.000.000,00 para o Açude Tricé — CE; NCz\$ 2.000.000,00 para o Açude Quincóe — CE; NCz\$ 5.000.000,00 para o Açude Atalho II — CE; NCz\$ 500.000,00 para os Açudes Caiçara e Forquilha-Carrapateira — CE, NCz\$ 4.500.000,00 para o Açude Serafim Dias — CE, NCz\$ 800.000,00 para o Açude Angicos — RN, NCz\$ 9.000.000,00 para o Açude Serinha — PE; NCz\$ 1.500.000,00 para o Açude Arrojado Lisboa — CE; NCz\$ 22.000.000,00 para o Açude Anage — BA; NCz\$ 1.500.000,00 para a construção da Barragem do Rio Jacare, Município de Ibiassucê — BA; e NCz\$ 2.000.000,00 para a recuperação de Açudes, e

c) Saneamento Ambiental em Áreas Urbanas — Código Orçamentário 13208.13764481 297 — NCz\$ 500.000,00 para o Vale do Rio das Almas; NCz\$ 7.600.000,00 para o Vale do Paranaíba; NCz\$ 7.100.000,00 para o Vale do Araguaia — GO, NCz\$ 500.000,00 para a cidade de Maracanã — PA e NCz\$ 500.000,00 para a restauração do cais de proteção da cidade de Bom Jesus da Lapa — BA

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário

SUPLEMENTAÇÃO ANEXO

NCZ 1 00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO ESPECIAL

13000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

13102 - SECRETARIA GERAL

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL
--------	---------------	---------------------	-------

AGRICULTURA	27 000 000
ABASTECIMENTO	27 000 000
PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA	27 000 000

13102 04160351 716	PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NO CAPITAL DA COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS VIABILIZAR O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA	27 000 000
--------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------

TOTAL	27 000 000	27 000 000
-------	------------	------------

SUPLEMENTAÇÃO ANEXO 11

NCZ 1 00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

13000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

13102 - SECRETARIA GERAL

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL
--------	---------------	---------------------	-------

AGRICULTURA	4 162 000
PROGRAMAS INTEGRADOS	4 162 000
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA	4 162 000

13102 04400313 775	DESENVOLVIMENTO DOS CERRADOS	4 162 000
--------------------	------------------------------	-----------

TOTAL	4 162 000	4 162 000
-------	-----------	-----------

SUPLEMENTAÇÃO ANEXO 11

NCZ 1 00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

13000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

13118 - SECRETARIA EXECUTIVA DO PROGRAMA NACIONAL DE IRRIGAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL
--------	---------------	---------------------	-------

AGRICULTURA	50 256 000
RECURSOS HIDRÍDICOS	50 256 000
IRRIGAÇÃO	50 256 000

13118.04540773 013	PRONI - IRRIGAÇÃO NACIONAL	37.000 000
--------------------	----------------------------	------------

13118 04540773 014	PROINE - IRRIGAÇÃO DO NORDESTE	10.258 000
--------------------	--------------------------------	------------

13118.04540773 704	CONSTRUÇÃO DO AÇUDE MELQUIADES/PI	1 000 000
--------------------	-----------------------------------	-----------

13118 04540777 041	APROVEITAMENTO HIDROAGRICOLA DO VALE DO JENIPAPO/PI	2 000 000
--------------------	-----------------------------------------------------	-----------

TOTAL	50.256 000	50 256 000
-------	------------	------------

SUPLEMENTAÇÃO ANEXO II

NCZ 1.00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

13000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA
 13200 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL
	AGRICULTURA		506 180 000
	ABASTECIMENTO		86 000 000
	ARMAZENAMENTO E SILAGEM		86 000 000
13200 04160951 812	PROJETOS A CARGO DA COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO	86 000 000	
	RECURSOS HIDRÍCOES		420 180 000
	IRRIGAÇÃO		354 380 000
13200 04540771 801	PROJETOS A CARGO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO	162 593 000	
13200 04540771 802	PROJETOS A CARGO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO	135 087 000	
13200 04540771 803	PROJETOS A CARGO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS	86 700 000	
	REGULARIZAÇÃO DE CURSOS D'ÁGUA		86 800 000
13200 04542971 803	PROJETOS A CARGO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS	86 800 000	
	SAÚDE E SANEAMENTO		60 200 000
	SANEAMENTO		60 200 000
	SANEAMENTO GERAL		16 200 000
13200 13764481 802	PROJETOS A CARGO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO	16 200 000	
	DEFESA CONTRA AS INUNDAÇÕES		44 000 000
13200 13764481 802	PROJETOS A CARGO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO	44 000 000	
	TOTAL	866 380 000	866 380 000

SUPLEMENTAÇÃO ANEXO II

NCZ 1.00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

13000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA
 13204 - COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL
	AGRICULTURA		86 000 000
	ABASTECIMENTO		86 000 000
	ARMAZENAMENTO E SILAGEM		86 000 000
13204 04160951 072	AMPLIAÇÃO DA REDE ARMAZENADORA	86 000 000	
	TOTAL	86 000 000	86 000 000

SUPLEMENTAÇÃO ANEXO II

NCZ 1.00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

13000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

13207 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	AGRICULTURA			162.593.000
	RECURSOS HIDRÍDICOS			162.593.000
	IRRIGAÇÃO			162.593.000
13207 04540771 446	APROVEITAMENTO HIDROAGRICOL DO BAIXO SÃO FRANCISCO	23	300.000	
13207 04540771 447	APROVEITAMENTO HIDROAGRICOLA DE IRECE	11	700.000	
13207 04540771 448	APROVEITAMENTO HIDROAGRICOLA DO JAIBA	8	700.000	
13207 04540771 450	APROVEITAMENTO HIDROAGRICOLA DO RIO CORRENTE	118	693.000	
		TOTAL	162.593.000	162.593.000

SUPLEMENTAÇÃO ANEXO II

NCZ 1.00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

13000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

13208 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	AGRICULTURA			135.087.000
	RECURSOS HIDRÍDICOS			135.087.000
	IRRIGAÇÃO			135.087.000
13208 04540771 288	APROVEITAMENTO HIDROAGRICOLA - BAIXADA OCIDENTAL MEARIM ITAPIURU E Parnaíba	5	000.000	
13208 04540771 289	APROVEITAMENTO HIDROAGRICOLA - BAIXADA OCIDENTAL MARANHENSE	40	000.000	
13208 04540771 291	APROVEITAMENTO HIDROAGRICOLA - TABULEIROS DE SÃO BERNARDO	10	787.000	
13208 04540771 292	APROVEITAMENTO HIDROAGRICOLA - TABULEIROS LITORANEOS	18	000.000	
13208 04540771 293	APROVEITAMENTO HIDROAGRICOLA - PLATOS DE GUADALUPE	20	000.000	
13208 04540771 294	APROVEITAMENTO HIDROAGRICOLA - JAGUARIBE-APODI	40	000.000	
13208 04540773 151	APROVEITAMENTO HIDROAGRICOLA - VARZEA DO FLORES	1	100.000	
13208 04540773 152	APROVEITAMENTO HIDROAGRICOLA - RIO PARDO	200	000	
	SAÚDE E SANEAMENTO			60.200.000
	SANEAMENTO			60.200.000
	SANEAMENTO GERAL			16.200.000
13208 13764481 297	SANEAMENTO AMBIENTAL EM ÁREAS URBANAS	16.200.000		
	DEFESA CONTRA AS INUNDAÇÕES			44.000.000
13208 13764581 305	CONTROLE DE ENCHENTES E RECUPERAÇÃO DE CURITIBA - PR	5.800.000		
13208 13764581 306	CONTROLE DE ENCHENTES E RECUPERAÇÃO DO VALE DO ITAJAÍ - SC	30.000.000		
13208 13764581 323	CONTROLE DE ENCHENTES E RECUPERAÇÃO DE IMPERATRIZ - MA	8.500.000		
		TOTAL	195.287.000	195.287.000

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

13000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

13209 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	AGRICULTURA			122 500 000
	RECURSOS HIDRÍCOIS			122 500 000
	IRRIGAÇÃO			56 700 000
13209 04540771 199	FORTALECIMENTO DO SETOR PESQUEIRO		1 000 000	
13209 04540771 201	APROVEITAMENTO HIDROAGRICOLA DA BACIA DO ACARAU		12 000 000	
13209 04540771 202	APROVEITAMENTO HIDROAGRICOLA DA BACIA DO CURU		4 700 000	
13209 04540771 203	APROVEITAMENTO HIDROAGRICOLA DA BACIA DO JAGUARIBE		6 000 000	
13209 04540771 204	APROVEITAMENTO HIDROAGRICOLA DA BACIA DO AÇU		3 000 000	
13209 04540771 211	RECUPERAÇÃO DE PERIMETROS EM OPERAÇÃO		4 000 000	
13209 04540771 214	APROVEITAMENTO HIDROAGRICOLA DA BACIA DO PIRANHAS		6 000 000	
13209 04540771 215	APROVEITAMENTO HIDROAGRICOLA DE SUB-BACIAS DO SÃO FRANCISCO		8 000 000	
13209 04540771 218	APROVEITAMENTO HIDROAGRICOLA DA BACIA DO RIO DE CONTAS		12 000 000	
	REGULARIZAÇÃO DE CURSOS D'ÁGUA			65 800.000
13209 04542971 206	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AÇÕES PÚBLICOS		56 800 000	
13209 04542971 004	CONCLUSÃO DA BARRAGEM DE CANOAS/PB		7 000 000	
13209 04542971 009	CONSTRUÇÃO DO AÇUDE TEJUÇUOCÁ/CE		2 000 000	
		TOTAL	122 600 000	122 500 000

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Mensagem que acaba de ser lida encaminha projeto de lei que trata de abertura de crédito.

De acordo com as normas sugeridas por esta Presidência e acatadas pelo Congresso Nacional, deverá o Projeto de Lei nº 85, de 1989-CN, ser apreciado em sessão conjunta e distribuído à Comissão Mista de Orçamento.

De acordo com as referidas normas, o projeto será distribuído em avulsos dentro de 5 dias.

Os Senhores Congressistas poderão, dentro de 8 dias contados da distribuição de avulsos, apresentar emendas ao projeto, tendo a Comissão Mista o prazo de até 15 dias, contados da publicação das emendas, para encaminhar a Mesa o seu parecer.

A vista dos prazos já referidos, fica estabelecido o seguinte calendário para o projeto:

Dia 27-11 — Distribuição de vulsos

De 28-11 a 5-12 — Prazo para apresentação de emendas perante a Comissão Mista

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — O Senhor Presidente da República editou as Medidas Provisórias nºs 108 e 109, de 20 de novembro de 1989, que "autoriza a abertura de crédito extraordinário, em favor da Secretaria Geral do Ministério do Interior, no valor de NCZ\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzados novos), para as situações que especifica" e

que "fixa o valor do soldo dos postos de Coronel PM da Polícia Militar e Coronel BM, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e dá outras providências."

De acordo com as indicações das lideranças, ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de emitirem pareceres sobre as matérias.

MEDIDA PROVISÓRIA N° 108, DE 1989

SENADORES

Titulares

Ronan Tito
Wilson Martins
Nabor Junior
Alexandre Costa
Teotonio Vilela Filho
Moisés Abrão
Lourenberg Nunes Rocha

Suplentes

Marcio Lacerda
Jutahy Magalhães
João Calmon
Divaldo Surugay
Silvio Name
Antônio Luiz Maya
Carlos deCarli

DEPUTADOS

Titulares

Nilson Gibson
Neuto de Conto
Raul Ferraz
Nossa Almeida
Benito Gama
Gabriel Guerreiro
Felipe Mendes

Suplentes

Iranildo Pereira
Valdir Colatto
Waldyr Pugliesi
Etevaldo Nogueira
Orlando Bezerra
Paulo Silva
Telmo Kirst

MEDIDA PROVISÓRIA N° 109, DE 1989

SENADORES

Titulares

Mauro Benevides
Meira Filho
Aureo Mello
Hugo Napoleão
Pompeu de Sousa
Jarbas Passarinho
Jose Paulo Bisol

Suplentes

Humberto Lucena
Irapuan Costa Júnior
Nabor Júnior
Lourival Baptista
Silvio Name
Roberto Campos
Jamil Haddad

DEPUTADOS**Titulares**

Francisco Carneiro
Daso Coimbra
Haroldo Sanford
Etevaldo Nogueira
Manoel Castro
Sigmaringa Seixas
Hélio Costa

Suplentes

Geraldo Fleming
Ottomar Pinto
João Natal
Anníbal Barcellos
Milton Barbosa
Mauro Campos
Mário de Oliveira

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — De acordo com a Resolução nº 1, de 1989 — CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação das matérias:

Dia 22-11 — Designação da Comissão Mista

Dia 23-11 — Instalação da Comissão Mista
Até 27-11 — Prazo para recebimento de emendas
Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Até 6-12 — Prazo final da Comissão Mista

Até 2-12 — Prazo no Congresso Nacional

SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Esgotou-se o prazo para a Comissão Mista apresentar o parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 101, de 7 de novembro de 1989, que dispõe sobre o critério de cálculo da remuneração dos depósitos da União e dá outras providências.

Nos termos do disposto no art. 8º da Resolução nº 1, de 1989 — CN, solicito ao nobre Congressista José Lins que profira o seu parecer.

OSR. JOSÉ LINS (PFL — CE) — Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs Congressistas, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, o Senhor Presidente editou a Medida Provisória nº 101, em 7 de novembro do corrente ano, com o fim de estabelecer critério de cálculo da remuneração dos depósitos da União.

Encaminhada a matéria ao Congresso Nacional em atenção ao dispositivo supracitado, cabe-nos, nesta oportunidade, o exame preliminar da mesma, no que concerne à sua admissibilidade, tendo em vista os pressupostos de urgência e relevância.

A apreciação que ora se impõe acha-se prevista no art. 5º, da Resolução nº 1-CN, de 1989.

O objetivo da Medida Provisória em tela cunscreve-se à fixação do termo inicial para

o cálculo da remuneração dos depósitos da União.

Trata-se, em última análise, de complementação da regra contida no art. 5º, da Lei nº 7.862, de 30 de outubro de 1989, visando a dirimir dúvidas suscitadas por instituições financeiras, no que diz respeito à data de início da remuneração dos recursos do Tesouro Nacional depositados nas entidades mencionadas.

A relevância da Medida evidencia-se ante o fato de que os recursos oriundos da remuneração dos depósitos já se acham comprometidos com créditos orçamentários autorizados em lei.

A urgência, por outro lado, funda-se na necessidade de se estabelecer, no menor prazo possível, critério capaz de solver as dúvidas que tornam inoperante a própria sistemática prevista no art. 5º, da Lei nº 7.862, de 1989.

Atendidos os requisitos constitucionais referidos na citada Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional, opinamos pela admissibilidade da Medida Provisória em exame.

É o parecer, Sr. Presidente

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — O parecer concluiu pela Admissibilidade da Medida Provisória.

Nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 1989-CN, a Presidência abre o prazo de 24 de horas para a apresentação do recurso ali previsto.

O Sr. Paulo Paim — Sr. Presidente, peço a palavra, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. PAULO PAIM (PT — RS) — Para questão de ordem Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Ordem do Dia chegou às nossas mãos há cerca de 15 minutos

Não há a mínima condição de discutirmos e votarmos matérias Pediria a V. Ex^a desse um intervalo de 15 minutos, suspendendo a sessão senão, infelizmente, teremos que pedir verificação de quorum

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência acolhe a questão de ordem de V. Ex^a, porque, realmente, não houve prazo para que as Lideranças tomassem conhecimento da matéria.

A Presidência vai suspender a sessão por 15 minutos

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 18 horas e 56 minutos, a sessão é reaberta às 19 horas e 10 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Esta reaberta a sessão

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO N° 383
DE 1989—CN**

Senhor Presidente.

Nos termos regimentais requeiro a inversão da pauta da Ordem do Dia, passando o item I a ser apreciado como item 6.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 1989.
— Deputado **Paulo Paim**, Líder do PT em exercício

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — O Sr. 1º Secretário acaba de ler requerimento de inversão da pauta, passando o item I para o sexto lugar.

Em votação o requerimento na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados (Pausa)

Aprovado.

Em votação no Senado

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados (Pausa)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 32, de 1989 (apresentado em plenário pelo Deputado Fernando Gasparian), que prorroga o prazo previsto no art. 1º da Lei nº 7.770, de 11 de maio de 1989

À Medida Provisória nº 100 foi apresentada uma emenda.

O Relator concluiu pela apresentação de Projeto de Lei de Conversão nº 32, de 1989, incorporando a emenda apresentada

Em discussão a medida, o projeto e a emenda. (Pausa)

O Sr. José Lins — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. JOSÉ LINS (PFL — CE) — Pela ordem Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, consulto a Mesa se poderia adiar a votação desta matéria para amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência esclarece que não há nenhum requerimento sobre a mesa fazendo essa solicitação e o prazo vence no dia 24

O SR. JOSÉ LINS — Eu sei, estou a par do prazo. De qualquer modo, existe essa possibilidade, pois ainda há tempo.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Se todas as Lideranças concordarem, a Presidência adiará a votação para amanhã

O SR. JOSÉ LINS — As Lideranças concordam em deixar para amanhã a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência indaga se há alguma discordância por parte dos Srs. Líderes.

O Sr. Luís Roberto Ponte — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Congressista.

O SR. LUIZ ROBERTO PONTE (PMDB — RS) Pela ordem. Sem revisão do orador) — Sr Presidente, creio que podemos chegar a um entendimento. Se fosse possível deixar para o final da pauta esta matéria, creio que se resolveria a questão.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência esclarece a V. Ex^a que já foi feita uma inversão de pauta há pouco.

O SR. LUIZ ROBERTO PONTE — Sr Presidente, pode haver apenas uma inversão de pauta? Seria a do item 2 para o final da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência esclarece a V. Ex^a que não há sobre a mesa nenhum requerimento neste sentido.

O SR. LUIZ ROBERTO PONTE — Sr Presidente, conversarei com as Lideranças a respeito.

O Sr. Ibsen Pinheiro — Sr Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — V. Ex^a tem a palavra

O SR. IBSEN PINHEIRO (PMDB — RS) Pela ordem. Sem revisão do orador) — Sr Presidente, parece-me que há um entendimento entre as Lideranças para colocar esta matéria como último item da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência aguarda, então, o requerimento.

O SR. IBSEN PINHEIRO — O requerimento está sendo encaminhado à Mesa, Sr Presidente. O item 2 passa a ser o último item, e o 1, que já foi adiado, fica em penúltimo lugar.

O Sr. Márcio Braga — Com relação ao item 3, Sr. Presidente, estou preparado para proferir o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Atendendo à solicitação de todas as lideranças, a Presidência, de ofício, determina que os itens 1, 2 e 3 serão apreciados ao final da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — **Item 4:**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 94, de 23 de outubro de 1989, que dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, e dá outras providências.

— Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

À medida não foi apresentada emenda. Concedo a palavra ao nobre Congressista Osvaldo Bender, para proferir o parecer.

O SR. OSVALDO BENDER (PDS — RS) Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República, com a Mensagem nº 702, de 23 de outubro

de 1989, submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 94, da mesma data.

A Medida Provisória em análise visa estabelecer os seguintes dispositivos legais:

a) o art. 1º determina que a previa inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal seja de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do art. 23, inciso II, da Constituição;

b) o art. 2º e seus incisos alteram e atualizam critérios de aplicação de sanções aos infratores da legislação, em substituição a disposições contidas na Lei nº 5.760, de 1971;

c) o art. 3º autoriza a União a contratar especialistas para atender os serviços de inspeção previa e fiscalização, nos casos de emergência em que ocorra risco à saúde ou ao abastecimento público;

d) o art. 4º da nova redação ao art. 4º da Lei nº 1.283, de 1950, distribuindo competências executivas, em matérias de inspeção e fiscalização, entre os órgãos especializados dos governos federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal,

e) o art. 4º também da nova redação ao art. 7º da lei nº 1.283, de 1950, tornando obrigatório o registro dos estabelecimentos industriais e entrepostos nos órgãos públicos, de acordo com as competências distribuídas entre as diversas esferas de governo;

f) o art. 6º revoga, explicitamente, a Lei nº 5.760, que centraliza como competência exclusiva da União a inspeção de produtos de origem animal e a Lei nº 6.275, que regulamenta a realização de convênios entre a União, os Estados, Distrito Federal e Municípios em matéria de inspeção e fiscalização.

Conforme consta da Exposição de Motivos encaminhada pelo Ministro de Estado da Agricultura ao Chefe do Poder Executivo, as providências contidas na Medida Provisória nº 94 visam "dar curso aos serviços federais de inspeção e fiscalização a cargo deste Ministério, que se encontram paralisados por motivos de greve parcial dos servidores.

Embora instados ao cumprimento no disposto na Lei de Greve, naquilo que se refere à manutenção da prestação de serviços essenciais nos casos de paralisação, esta pasta não obteve qualquer sinalização positiva da parte dos servidores".

1. Emendas:

Não foram apresentadas emendas ao texto da Medida Provisória em exame.

2. Análise:

2.1 Da Constitucionalidade:

A Medida Provisória nº 94 preenche os requisitos de relevância e urgência preconizados pelo art. 62 da Carta Magna, sendo sua admissibilidade aprovada em Sessão do Congresso Nacional realizada em 7 de novembro de 1989.

Na integralidade de seu texto também não se observa qualquer desobediência aos mandamentos constitucionais.

2.2. Do Mérito:

A Medida Provisória nº 94 foi editada, como fica evidente na Exposição de Motivos do titu-

lar da Pasta da Agricultura, com o propósito de contornar os efeitos do movimento grevista dos servidores da inspeção federal e, ao mesmo tempo, corrigir a excessiva centralização de funções sobre a União.

Entendemos, também, que o Governo Federal utiliza a Medida Provisória para minimizar, com providências administrativas, os efeitos de uma greve de servidores, cuja solução deveria circunscrever-se nos campos jurídico, social e econômico.

A concentração de atividades executivas a cargo do Ministério da Agricultura vem sendo debatida e criticada desde 1971, quando foi sancionada a Lei nº 5.760, mas poucas têm sido as providências concretas para dotar os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios dos mecanismos eficazes para assumir esses novos encargos.

A descentralização, da forma como proposta no bojo da Medida Provisória nº 94, ocorreria de forma intempestiva, inspirada sob os efeitos inconvenientes da greve dos servidores da inspeção sanitária. Essa divisão de funções deve ocorrer sob a égide de um processo planejado, onde as Unidades Federadas e os Municípios possam participar das discussões, estabelecendo os prazos necessários para assumir as novas responsabilidades.

Também ocorre que não mais existe a variável que efetivamente contribuiu para a aprovação da admissibilidade da Medida em questão: informações colhidas junto à Secretaria Nacional de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, dão conta de que encerrou-se a greve dos empregados e funcionários dos serviços federais de inspeção.

A retomada das atividades desses servidores torna insubstinentes as providências para prevenir o iminente risco à saúde da população e ao abastecimento público.

De resto, as demais matérias tratadas no texto da Medida Provisória contêm soluções de caráter administrativo, visando descentralizar responsabilidades da União, cuja definição comporta a discussão entre os interessados, antes de transformar-se em projeto de lei, a ser apresentado ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo.

Concluímos que a motivação essencial da Medida Provisória nº 94 cessou com o fim da greve dos servidores e que os demais aspectos dessa Medida devem constituir um Projeto de Lei, cuja tramitação subordinar-se-á aos prazos da rotina do Congresso Nacional.

Pelas razões expostas, opinamos pela rejeição da Medida Provisória em exame.

É o parecer, Sr Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — O parecer conclui pela rejeição da medida.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a Medida Provisória nº 94 na Câmara dos Deputados

Os Srs. Deputados que a aprovaram queiram permanecer sentados.

O SR. IBSEN PINHEIRO (PMDB — RS) — Aprovamos a medida, não o parecer.

O voto do PMDB é a favor da medida, Sr Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — É a medida que esta sendo votada.

O SR. IBSEN PINHEIRO — Votamos a favor da medida

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Aprovada na Câmara dos Deputados.

Em votação no Senado

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a medida aprovada:

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 94,
DE 23 DE OUTUBRO DE 1989**

Dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, e dá outras providências

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A prévia inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, de que trata a Lei n° 1.283, de 18 de dezembro de 1950, é da competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do art. 23, inciso II, da Constituição.

Art. 2º Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração à legislação referente aos produtos de origem animal acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes, sanções:

I — advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;

II — multa, de até 25.000 Bônus do Tesouro Nacional - BTN, nos casos não-comprendidos no inciso anterior;

III — apreensão ou condenação das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;

IV — suspensão de atividade que cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de embargo à ação fiscalizadora;

V — interdição, total ou parcial, do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 1º As multas previstas neste artigo serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embargo ou resistência à ação fiscal, levando-se em conta, além das circunstâncias atenuantes ou agravantes, a situação econômico-financeira do infrator e os meios ao seu alcance para cumprir a lei.

§ 2º A interdição de que trata o inciso V poderá ser levantada, após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 3º Se a interdição não for levantada nos termos do parágrafo anterior, decorridos doze meses, será cancelado o registro (art. 7º, da Lei n° 1.283, de 1950).

Art. 3º Nos casos de emergência em que ocorra risco à saúde ou ao abastecimento público, a União poderá contratar especialistas, nos termos do art. 37 inciso IX da Constituição, para atender os serviços de inspeção prévia e de fiscalização, por tempo não superior a seis meses.

Parágrafo único. A contratação será autorizada pelo Presidente da República, que fixará a remuneração dos contratados em níveis compatíveis com o mercado de trabalho e dentro dos recursos orçamentários disponíveis.

Art. 4º Os arts. 4º e 7º da Lei n° 1.283, de 1950, passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 4º São competentes para realizar a fiscalização de que trata esta lei:

a) O Ministério da Agricultura, nos estabelecimentos mencionados nas alíneas a, b, c, d, e, e f do art. 3º, que façam comércio interestadual ou internacional;

b) as Secretarias de Agricultura dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos estabelecimentos de que trata a alínea anterior que façam comércio intermunicipal;

c) as Secretarias ou Departamentos de Agricultura dos Municípios, nos estabelecimentos de que trata a alínea a deste artigo que façam apenas comércio municipal;

d) os órgãos de saúde pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos estabelecimentos de que trata a alínea g do mesmo art. 3º

“Art. 7º Nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no País, sem que esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua atividade, na forma do art. 4º

Parágrafo único.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º Revogam-se as Leis n° 5.760, de 3 de dezembro de 1971, n° 6.275, de 1º de dezembro de 1975, e demais disposições em contrário

Brasília, 23 de outubro de 1989; 168º da Independência e 101º da República — **JOSÉ SARNEY** — Valber Lisieux Medeiros de Figueiredo.

O Sr. Euclides Scalco — Sr. Presidente, solicito a palavra para uma questão de ordem

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Euclides Scalco.

O SR. EUCLIDES SCALCO (PSDB — PR) — Para questão de ordem. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, louvo-me no art. 33 do Regimento Comum:

“Os avulso das matérias constantes da Ordem do Dia serão distribuídos aos

Congressistas com a antecedência mínima de 24 horas.”

Ora, Sr. Presidente, estamos analisando matérias de muita importância. Quer dizer, tomar conhecimento de parecer do Relator de matéria dessa magnitude no plenário, sem ter havido tempo para analisar os avulso, não me parece ser uma atitude de responsabilidade.

Louvando-me no disposto no art. 33 do Regimento Comum, peço a V. Ex.ª que transfira esta sessão para amanhã, para publicação de avulso e para que tenhamos as informações necessárias às tomadas de decisões em matéria de tamanha relevância

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Nobre Congressista Euclides Scalco, a Presidência entende a questão de ordem levantada por V. Ex.ª, mas, lamentavelmente, vê-se em grande dificuldade, porque os pareceres terão que ser proferidos em plenário, não há como os publicar.

A Presidência poderá decidir também a questão de ordem, uma vez dados todos os pareceres, e, na sessão de amanhã, colocá-los em votação

O SR. EUCLIDES SCALCO — Sr. Presidente, peço que se atenda àquilo que dispõe o Regimento Comum, ou seja, que tenhamos os avulso 24 horas antes. E os avulso foram distribuídos nesta tarde.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Por esta razão, a Presidência despachou

O Parecer, sendo proferido hoje, amanhã e aí estará o Regimento sendo atendido — terá V. Ex.º o avulso publicado.

O SR. EUCLIDES SCALCO — Sr. Presidente, não se votará nada hoje, então?

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Não sera feita a votação

O SR. EUCLIDES SCALCO — Não será feita a votação?

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Não.

A Presidência volta a esclarecer ao Plenário que os pareceres serão apresentados hoje e apreciados na sessão conjunta do Congresso de amanhã

O Sr. José Lins — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Congressista José Lins.

O SR. JOSÉ LINS (PFL — CE) — Pela ordem) — Sr. Presidente, o PFL está de pleno acordo com a decisão de V. Ex.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Item 5:

Discussão, em turno único, da Medida Provisória n° 98, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o Plano Nacional de Informática e Automação — Planin,

— Dependendo de parecer quanto ao mérito e à constitucionalidade.

À medida provisória foi apresentada uma emenda.

Concedo a palavra ao nobre Congressista Ralph Biasi, para proferir o parecer (Pausa) S. Ex^a não está presente.

Por este motivo, o item 5 será apreciado como sendo o último da pauta.

O SR. BENITO GAMA — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Congressista

O SR. BENITO GAMA (PFL — BA Para questão de ordem) — Sr. Presidente foi adiada a apresentação da Medida Provisória nº 98?

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Não O Relator não está presente

O SR. BENITO GAMA — Então, sai da pauta?

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Não. Sera concedida a palavra ao Congressista Ralph Biasi, tão logo S. Ex^a compareça, para proferir parecer sobre a matéria, que ficará como último item da pauta.

O SR. BENITO GAMA — Não sera necessário, Sr. Presidente, fazer uma votação no plenário?

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — S. Ex^a só vai proferir parecer.

O SR. BENITO GAMA — E a votação?

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Esclarecemos anteriormente, na questão de ordem levantada pelo nobre Congressista Euclides Scalco, que a votação só se dará amanhã.

O SR. BENITO GAMA — Muito obrigado a V. Ex^a

O SR. JOSÉ COSTA — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Congressista.

O SR. JOSÉ COSTA (PMDB — AL) Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, com relação a Medida Provisória nº 98, ha uma emenda de minha autoria. De modo que, pelos dados de V. Ex^a, so devo fazer sustentação da minha emenda com o Relator presente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência não tem conhecimento do parecer.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Item 6:

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 99, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre as contribuições para o finsocial e PIS/Pasep

— dependendo de parecer quanto ao mérito e à constitucionalidade.

À Medida Provisória foi apresentada uma emenda

Concedo a palavra ao nobre Congressista José Lins, para proferir o parecer.

O SR. JOSE LINS (PFL — CE Para proferir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, com arrimo no art. 62 da Constituição, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, através da Mensagem nº 107, de 1989-CN (nº 710/89, na origem), submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 99, de 24 de outubro de 1989, que restabelece dispositivos da Medida Provisória nº 86, de 22 de setembro de 1989.

A Medida Provisória nº 86 havia elevado, de 1% para 1,2%, a alíquota da contribuição ao Finsocial, que, pelo Projeto de Lei de Conversão nº 25, de 1989, foi alterada para 2%. Aquele Projeto, sancionado, resultou na Lei nº 7.856, de 24 de outubro de 1989, vetada porem a alteração da alíquota da contribuição ao finsocial. A Medida Provisória em exame restaura a alíquota de 1,2%.

O mesmo Projeto de Lei de Conversão suprimiu preceptivo que reduzia de 6,5% para 5% a alíquota de contribuição ao PIS/Pasep, que agora é também recomposta no percentual da Medida Provisória nº 86.

Na Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem, os Ministros da Fazenda e do Planejamento encarecem a necessidade de se preservarem os termos estabelecidos na Medida Provisória nº 86, "fundamentais para não acirrar as pressões inflacionárias em momento delicado da conjuntura político-econômica que o País atravessa". E acrescentam que receita correspondente às contribuições em causa, para custeio da seguridade social está prevista no orçamento em tramitação no Congresso, obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

EMENDA N° 1

O Deputado Paulo Paim apresentou Emenda propondo a supressão do inciso I do artigo 1º da Medida em exame, que se refere ao restabelecimento da alíquota de 0,5% ao PIS/PASEP, tendo em vista que vários projetos em tramitação na Câmara dos Deputados "foram estruturados com base em uma estimativa de arrecadação correspondente a uma alíquota de 0,65% nas contribuições para o PIS/PASEP", sendo que a sua redução para 0,5% (inviabilizaria os benefícios do seguro-desemprego em todos os três projetos), correspondendo "ao mínimo necessário para que haja uma mudança qualitativa, relativamente ao seguro-desemprego atualmente concebido". A revigoração pretendida, todavia, depende da rejeição, pelo Congresso, do voto presidencial, eis que a simples supressão proposta não operaria ripristinação do dispositivo.

ANALISE

Conforme se reconheceu em parecer sobre a sua admissibilidade, exarado pela Comissão Mista, a presente Medida Provisória atende os pressupostos de urgência e relevância a que se refere o art. 62 da Lei Maior, que, a nosso ver, não é ofendida em qualquer outra disposição de seu contexto.

Quanto ao mérito, entendemos deva ser acatada em sua inteireza, tendo em vista, pri-

mordialmente, assegurar os recursos orçamentários destinados a seguridade social. Deve ter-se em linha de conta também a redução da carga fiscal que a Medida contempla, comparada aos dispositivos do Projeto de Conversão nº 25, sobre os quais recaíram o voto presidencial pendente de apreciação pelo Congresso. Salvo melhor juízo, complementação de recursos destinados à seguridade social ha que merecer estudos mais aprofundados, particularmente quanto às suas fontes, nada aconselhando que se desciude do controle da inflação, que ameaça agravar-se na delicada conjuntura econômica que o País enfrenta. Em desfavor do apressamento da maior oneração dos contribuintes neste momento inclusive de transição política, aborda o § 6º do art. 195 da Constituição, que exige a anterioridade legal de apenas noventa dias para a instituição ou a modificação das contribuições destinadas ao financiamento da seguridade social.

Expositis, somos pela aprovação da Medida Provisória como editada, não se acolhendo a Emenda nº 1, proposta, inobstante os seus inquestionáveis objetivos.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. IRAM SARAIVA, deixa a cadeira da Presidência que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O parecer conclui pela aprovação da medida e pela rejeição da emenda apresentada.

Em discussão a medida e a emenda.

Concede a palavra ao nobre Congressista Paulo Paim, para discutir

O SR. PAULO PAIM (PT — RS) Para discutir Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, eu queria esclarecer a este Plenário e ao nobre Relator sobre a gravidade de se reduzir a alíquota de 0,65% nas contribuições para o PIS/Pasep para 0,5%. Essa redução, Sr. Presidente, vai inabilitar o seguro-desemprego.

Os projetos que existem na Casa para o seguro-desemprego foram todos baseados no correspondente percentual que o PIS/Pasep destinava antes para essa área. Com essa redução, estamos inabilitando totalmente a proposta do seguro-desemprego.

Como a votação não será feita hoje, pretendemos conversar com o Relator para ver se ele muda de posição e acata a nossa emenda.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Esta encerrada a discussão da matéria.

A votação será feita na sessão de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Item 5:

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 98, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o Plano Nacional de Informática e Automação — Planiin.

— Dependendo de parecer a ser profrido em Plenário (Mensagem nº 206/89-CN)

A Medida Provisória foi apresentada uma emenda

Concedo a palavra ao nobre Congressista Ralph Biasi, para proferir o parecer

O SR. RALPH BIASI (PMDB — SP. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

I — Relatório

A Lei nº 7 232/84 traça os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Informática, com a instituição do Plano Nacional de Informática e Automação e cria o Conselho Nacional de Informática e Automação — Conin. Ao Conin cabe, na forma do item II do art. 7º, da retrocitada Lei, encaminhar a cada três anos ao Presidente da República a proposta do Planin, para aprovação e avaliação, anualmente, pelo Poder Executivo, além de supervisionar sua execução.

A proposta do I Planin foi encaminhada ao Presidente da República, em 1985, que a submeteu ao Congresso Nacional, resultando na Lei nº 7 463/86, para vigorar pelo prazo de três anos.

Por iniciativa do nobre Deputado Luiz Henrique, o Congresso Nacional aprovou projeto que se transformou na Lei nº 7 762/89, prorrogando por mais seis meses a vigência do I Planin, ou seja, até 27 de outubro de 1989, diante do atraso na elaboração da proposta do II Planin, que somente em 30 de agosto do corrente ano foi remetida pelo Presidente da República ao Poder Legislativo, com tempo sobremodo exiguo para análise e discussão da matéria da maior relevância para o País.

Por essas razões e diante de tais circunstâncias, objetivando evitar solução de continuidade do I Planin, com graves consequências de caráter econômico e social, o Presidente da República editou a Medida Provisória nº 98, de 24 de outubro de 1989, prorrogando a vigência desse Plano até a aprovação do II Planin.

II — Voto do Relator

Em decorrência do exposto, somos pela aprovação da Medida Provisória nº 98, de 24 de outubro de 1989

É o parecer, Sr Presidente

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O parecer conclui pela aprovação da medida.

Em discussão.

Concedo a palavra ao nobre congressista José Costa, para discutir

O SR. JOSÉ COSTA (PMDB — AL. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr Presidente, Srs e Srs. Congressistas, a Medida Provisória nº 98, prorroga o I Plano Nacional de Informática e Automação indefinidamente, até que o II Plano Nacional de Informática seja aprovado pelo Congresso Nacional.

Ocorre, Sr. Presidente, que quinze dias antes de expirada a vigência do I Plano Nacional de Informática, o Senhor Presidente da República encaminhou o II Plano Nacional de Informática que, em verdade, não pode, na acepção rigorosa do termo, ser considerado um Plano Nacional de Informática, já que é um

mero discurso. Não fixa metas, não tem prazos definidos para a consecução desses objetivos, não define que recursos seriam alocados, quais os recursos disponíveis para a execução desse plano, enfim, o II Planin não é, senão, um discurso.

Sr. Presidente, a Lei de Informática determina que o I Plano Nacional de Informática e Automação, após sua vigência, deve ser avaliado pelo Congresso Nacional. Que é isso? O que a lei determina é que o Congresso Nacional, no uso das suas prerrogativas, faça uma avaliação do estado em que se encontra, hoje, a indústria nacional de bens e serviços de informática

Ora, Sr. Presidente, nessa avaliação tem que se aquilatar se a indústria brasileira de informática está atendendo às necessidades do País, às necessidades da sua indústria, das áreas científicas, dos setores que trabalham com tecnologia de ponta, e o grau de dependência externa da indústria brasileira de informática, a sua competitividade frente ao mercado internacional. É preciso também que, em função dessa avaliação, se detecte os pontos de estrangulamento do ponto de vista econômico, do ponto de vista de recursos humanos e do ponto de vista tecnológico. O Congresso Nacional não pode furtar-se ao dever de fazer essa avaliação ampla e profunda do Planin.

Ora, Sr. Presidente, prorrogar indefinidamente o I Planin é fugir do dano de uma questão essencial para o País. Deixar o II Planin já na Comissão de Ciência e Tecnologia ser discutido e, eventualmente aprovado sem que o I Planin seja avaliado, é, em verdade, violar uma lei que o próprio Congresso votou, que o próprio Congresso aprovou. Aí o Congresso irá desprisar as suas prerrogativas, uma vez que o II Planin, por exemplo, foi discutido de forma ampla por vários segmentos da sociedade, mas não foi pelo Congresso Nacional.

Sr. Presidente, apresentei uma emenda, prorrogando o I Planin pelo prazo tão-somente de 6 meses, para possibilitar ao Congresso Nacional realizar essa discussão, que é de fundamental importância para o País.

De modo que faço um apelo às lideranças partidárias para que, considerando a relevância da matéria e, mais ainda, o fato mesmo de o II Planin já se encontrar na Comissão de Ciência e Tecnologia para debate, discussão e recebimento de emendas e, eventualmente, aprovação, aprovem esta emenda, porque ela, realmente consulta os superiores interesses deste País.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Continua a discussão. (Pausa)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação será feita oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Voltamos ao Item 1.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 31, de 1989 (apresentado em Plenário pelo Deputado Francisco Carneiro), que dispõe sobre a doação e vendas de bens imóveis da União

e de entidades da administração federal indireta e dá outras providências. (Mensagem nº 205/89—CN)

Prazo: 24-11-89.

À Medida Provisória nº 97 foram apresentadas quatro emendas. O relator concluiu pela apresentação de Projeto de Lei de Conversão nº 31, de 1989 incorporando a Emenda de nº 1, rejeitando as de nºs 2 e 3, e declarando prejudicada a de nº 4.

Em discussão a medida, o projeto e as emendas. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas)

A Mesa lembra aos Srs. Parlamentares que está em discussão a medida provisória, o projeto e as emendas

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada para amanhã, porque assim foi o entendimento das lideranças.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 32, de 1989 (apresentado em Plenário pelo Deputado Fernando Gasparian), que prorroga o prazo previsto no art. 1º da Lei nº 7.770, de 11 de maio de 1989 (Mensagem nº 208/89—CN.)

Prazo: 24-11-89.

À Medida Provisória nº 100 foi apresentada uma emenda. O Relator concluiu pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão nº 32, incorporando a emenda apresentada.

Em discussão a medida, o projeto e a emenda

Concedo a palavra ao nobre Congressista César Maia.

O SR. CÉSAR MAIA (PDT — RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, gostaria de chamar a atenção de V. Ex^s a respeito da delicadíssima matéria que nós vamos votar agora.

As disposições transitórias no seu art. 25 declaram:

"Ficam revogados, a partir de 180 dias da promulgação da Constituição sujeito este prazo a prorrogação por lei, todos os dispositivos legais que atribuam ou deleguem a orgão do Poder Executivo, competência assinalada pela Constituição ao Congresso Nacional..."

O Poder Executivo, através da Lei nº 7.770, de 11 de maio de 1989, fez essa prorrogação e, se não o fizesse, o Conselho Monetário Nacional, o Conselho de Seguros Privados, o Conselho Interministerial de Preços e o Conselho Nacional de Comércio Exterior teriam as suas atribuições revogadas. Na verdade, a Constituição Federal pediu que o Congresso Nacional, através de lei complementar, definisse a atribuição desses órgãos.

O Congresso, hoje, discute diversas propostas de lei complementar, no sentido de regula-

mentar o funcionamento desses órgãos. Mas, infelizmente ainda não concluiu os seus trabalhos. O relator da matéria, o Congressista Fernando Gasparian, em boa hora acatou emenda do Senador Severo Gomes, definindo um prazo específico para a segunda prorrogação desse dispositivo, levando até 31 de maio de 1990. No entanto, o Sr. Parlamentar, através de um parágrafo único, excetuou dessa prorrogação matérias e legislação insusceptíveis de delegação.

O que vai acontecer se esse projeto de conversão for aprovado por esta Casa? Nós teremos, no final da atual administração e no difícil e complicado início da próxima administração do governo a ser eleito no dia 17 de dezembro, um vácuo de ações do Poder Executivo na área financeira. Esta será uma situação grave e delicada, na medida em que qualquer programa de estabilização requererá medidas adotadas pelo Poder Executivo em matéria financeira. Pois bem, se nós aprovarmos o texto da lei de conversão do Congressista Fernando Gasparian, acaba a necessidade de regulamentação de medidas adotadas pelo Poder Executivo. Essas medidas teriam que vir a esta Casa, que não tem condição ainda sequer de regulamentar essas leis complementares e que muito menos terá condição de tratar de matérias de política econômica, matérias que serão reincidentes possivelmente a cada semana e a cada quinzena no início da próxima administração.

Chamaria a atenção, Srs. Parlamentares, de que, se aprovada esta legislação mais do que o vácuo de ação do Poder Executivo, teremos o caos implantado neste País. Repito: teremos o caos implantado neste País por falta de autoridade e por incapacidade do Poder Legislativo substituir o Poder Executivo sem uma legislação própria.

Esta é uma medida muito delicada que este Congresso Nacional não pode adotar. E, se adotar, estará assumindo, perante a Nação, a responsabilidade por esse caos que, inequivocamente, virá.

Era apenas isto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o nobre Congressista Fernando Gasparian.

O SR. FERNANDO GASPARIAN (PMDB — SP) — Para discutir Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, ontem, tive oportunidade de defender este projeto de conversão, que deriva da Medida Provisória n° 100, do qual sou relator. Acabei a emenda do Senador Severo Gomes e elaborei o parecer, que está distribuído em avulso, em conjunto com o Deputado Nelson Jobim.

Sob o ponto de vista legal, Sr. Presidente, a Constituinte, que por 180 dias prorrogou a delegação de poderes que tinha o Conselho Monetário Nacional, antes de ser promulgada a Constituição — e prorrogou por 180 dias, de acordo com o art. 25 do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias — tolerou, ainda que pudesse haver uma prorrogação, porque a expressão usada foi no singular: sujeito por 180 dias a prorrogação por lei.

Essa prorrogação, Sr. Presidente já existiu, consubstanciada na Lei n° 7.770, referida pelo Deputado César Maia.

O art. 25 do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias não diz: "sujeito este prazo a prorrogações por lei." Diz: "sujeito este prazo a prorrogação por lei." Portanto, é inconstitucional a medida provisória, e por razões jurídicas, nem que se entrasse no mérito da proposição, nos, aqui, não podemos prorrogar, delegar, mais uma vez, os poderes desta Casa a um órgão do Executivo, a um órgão que não seja desta Casa.

O Deputado César Maia fala em caos. Nos já estamos no caos, hoje. O Conselho Monetário, o Banco Central, não fazem política monetária. Na verdade, não cumprem a Constituição Federal, porque estão, hoje em dia, financiando o Tesouro Nacional, quando na Constituição está colocado que isso não pode ser feito. Portanto, Sr. Presidente, sob o ponto de vista legal, o parecer está em avulso, adicionado das considerações que fiz agora, que não coloquei no parecer, e a prorrogação pode ser feita uma só vez, não mais do que uma, — e essa vez já foi feita, quando elaboramos a Lei n. 7.770, que prorrogou esses poderes ate o dia 30 de outubro essa delegação de poderes deste Congresso para o Conselho Monetário Nacional e outros Conselhos, — essa prorrogação permitida pelo art. 25 do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias já foi utilizada.

Quero colocar, Sr. Presidente, que o País não entrara no caos se essa medida for aprovada, porque qualquer que seja o Presidente eleito, nos primeiros dias de governo, ele enviará um pacote de medidas ao Congresso e, certamente, utilizará os poderes que tem de emitir medidas provisórias, que serão estudadas e votadas pelas duas Casas. O que não poderá acontecer, Sr. Presidente, é o País continuar funcionando como no regime da data-dura. O Brasil é o único País do mundo que tem Conselho Monetário, porque nos Estados Unidos e em qualquer outro país que tem sistema financeiro organizado, o que existe é um banco central e existe um Congresso; o Banco Central tem poderes que hoje são, no Brasil, do Conselho Monetário, e o Congresso tem outros poderes que hoje também estão delegados ao Conselho Monetário.

Então, realmente, independentemente até do problema constitucional, do problema legal, que impede que essa prorrogação seja feita desta vez — é inconstitucional essa prorrogação de acordo com o art. 25 —, o Congresso tranquilamente, poderá votar, aqui, todas as medidas que forem enviadas pelo próximo Governo, e poderá, também, influir, porque, afinal de contas, esse Congresso não pode continuar delegando sempre os seus poderes para o Executivo.

Estas são as considerações que desejava fazer, Sr. Presidente. Pediria, inclusive, maior atenção para com essas ponderações finais, que são do Deputado Nelson Jobim, que mostram a impossibilidade de essa prorrogação ser feita em virtude do art. 25 falar em "sujeito este prazo" — de 180 dias — "a prorrogação

por lei". De forma que fica impossibilitada essa prorrogação solicitada pela Medida Provisória n° 100.

Também gostaria de comentar o fato de o Sr. Deputado ter concordado com a emenda do Senador Severo Gomes, acatada pelo Relator, que modifica o prazo dessa prorrogação. A medida prorroga só ate o dia 31 de maio esses poderes, porque do jeito que essa medida provisória para o Congresso, esse prazo seria indeferido, conforme colocamos na justificativa do nosso projeto de conversão.

Seria um projeto para sempre, ate que fosse votada a lei do Sistema Financeiro que, possivelmente não será votada nunca, porque os interesses que ela fere são muito poderosos.

Para terminar, Sr. Presidente, gostaria que os Srs. Deputados lesssem o parecer, lesssem a justificativa do projeto de conversão da medida provisória, que foi feita baseada na emenda do Senador Severo Gomes, com justificativas jurídicas do Deputado Nelson Jobim, adicionadas a essas, que fiz referência agora, da impossibilidade de haver mais uma prorrogação com base no art. 25 do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Encerrada a discussão

A votação será feita oportunamente.

De Plenário, quanto aos aspectos de Constitucionalidade e Mérito, sobre a Medida Provisória n° 93, de 17 de outubro de 1989, que "estipula o valor dos direitos a serem pagos a entidades desportivas pelo uso de suas denominações e símbolos, na Loteria Esportiva Federal".

O SR. MARCIO BRAGA (PMDB — RJ)

Para emitir parecer) — A Medida Provisória n° 93, de 17 de outubro de 1989, publicada na edição de 18 de outubro e republicada na edição de 25 de outubro de 1989 do *Diário Oficial da União*, estipula em 5,2% da arrecadação da Loteria Esportiva Federal o valor a ser pago as entidades desportivas pelo uso de suas denominações e símbolos no aludido concurso de prognósticos.

Tendo esta Comissão se pronunciado sobre a admissibilidade da Medida Provisória em exame, nos termos do art. 5º da Resolução n° 1, de 1989-CN, cumpre-nos, neste momento, proferir Parecer acerca dos aspectos de constitucionalidade e mérito.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Item 3:

Discussão, em turno único, da Medida Provisória n° 93, de 17 de outubro de 1989, que estipula o valor dos direitos a serem pagos a entidades desportivas pelo uso de suas denominações e símbolos, na Loteria Esportiva Federal.

— Dependendo de Parecer a ser profrido em Plenário. (Mensagem n° 188/89-CN)

À medida foi apresentada uma emenda. Concedo a palavra ao nobre congressista Márcio Braga, para proferir parecer.

Da Constitucionalidade

À luz da Constituição brasileira inexiste qualquer obstáculo à edição e conversão em lei da Medida Provisória nº 93

Esta espécie normativa dispõe sobre matéria de competência privativa do Presidente da República, nos termos do art. 61, § 1º, II, "a", da Lei Maior, e sua edição foi consoante os ditames constitucionais (art. 62, CF)

Destarte, utilizando o seu poder-dever de deflagração do processo legislativo nas matérias elencadas no art. 61, § 1º, da Constituição Federal, e utilizando, ainda, a faculdade de editar a espécie normativa denominada medida provisória — conforme preceituado na Constituição (art. 62) — o Presidente da República agiu em fiel cumprimento à Lei Maior, submetendo à deliberação do Congresso Nacional a presente norma jurídica

Sob aspecto constitucional somos, pois, pela aprovação da Medida Provisória nº 93/89

Do Mérito

Trata-se de fato incontestável a revelância de que se reveste a atividade futebolística no País, não apenas como expressão cultural maior de nosso povo, mas como elemento de ocupação do tempo livre, do lazer, a que todos os cidadãos têm direito. A propria Constituição Federal ao dedicar em seu art. 217 espaço generoso e inédito ao incentivo de desporto, reconhece sua importância enquanto elemento gerador e preservador da cultura nacional.

Consideramos, portanto, de mérito irrefutável toda medida que vise o apoio e incentivo ao desporto em geral e ao futebol, em particular.

Um exame criterioso dos dispositivos legais editados no País com tal finalidade revela, entretanto, algumas imperfeições que comprometem o fiel cumprimento do objetivo a que se propõem.

O Decreto nº 68.703, de 3 de junho de 1971; que regulamentou a aplicação dos recursos da Loteria Federal, por exemplo, determinou a destinação de 1/3 de sua renda líquida para atividades esportivas e de educação física, observada a taxa de 30% prevista para esta programação no Decreto-Lei nº 594, de 27 de maio de 1969, que instituiu o referido concurso de prognósticos. Entretanto, tais recursos, a serem geridos e distribuídos pelo FNDE — Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, ao Conselho Nacional de Desportos — CND, acabaram por beneficiar diretamente apenas as "entidades" desportivas, ai entendidas as Federações estaduais e a Confederação Brasileira de Futebol — CBF, excluindo, por erro palmar da legislação, os clubes de futebol, verdadeiros artifícies desta modalidade desportiva e peças fundamentais da própria existência da Loteria Esportiva.

Da mesma forma, o Decreto-Lei nº 1.923, de 20 de janeiro de 1982, que instituiu a destinação de 5,2% da receita bruta da Loteria Esportiva Federal às entidades desportivas, em vista da utilização de suas denominações e símbolos no referido concurso de apostas,

inclui entre os beneficiários as federações estaduais e a Confederação Brasileira de Futebol — CBF, não resguardando o direito dos clubes, únicos e legítimos titulares desta prerrogativa

A medida provisória ora apresentada ao exame dos membros do Congresso Nacional, pretende ressalvar a participação das entidades desportivas na receita da Loteria Esportiva, nos termos do Decreto-Lei nº 1.923, tendo em vista a edição da Medida Provisória nº 86, de 27 de setembro de 1989, que destinou à Seguridade Social a renda líquida de concursos de prognósticos, no âmbito do Governo Federal.

Cumpre ressaltar, entretanto, que, ao referir-se a "entidades" desportivas, a medida mantém o vício da legislação anterior sobre a matéria, ferindo, uma vez mais, o direito dos titulares legais das denominações e símbolos usados nos volantes da Loteria Esportiva

Ninguem desconhece que a crise inflacionária corrói todos os setores da economia e que nossa moeda fraca desestabiliza qualquer empreendimento ou empresa. Isto também está ocorrendo com os clubes de futebol a tal ponto de verem-se forçados a lançar mão da "exportação" de seus melhores atletas para equilibrar situações financeiras "em vermelho". Faz-se necessário, mais do que nunca, que a legislação proteja as "associações" desportivas, elegendo-as como beneficiárias diretas dos incentivos instituídos.

De outra parte, a Medida Provisória nº 93, ao estipular em 5,2% da arrecadação dessa Loteria o valor dos direitos a serem pagos pelo uso de denominações e símbolos, ressalva a renda dos chamados testes especiais "de que tratam o art. 48 da Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, e o Decreto-Lei nº 1.617 de 3 de março de 1978". Ocorre, entretanto, que não foram incluídos os testes com destinação específica previstos no Decreto-Lei nº 1.924, de 20 de janeiro de 1982, que "destina ao Comitê Olímpico Brasileiro a renda líquida de um dos Concursos de Prognósticos nos anos em que não são realizados Jogos Olímpicos ou Jogos Pan-Americanos", e da Lei nº 6.905, de 11 de maio de 1981, que destina a renda líquida de um Concurso de Prognósticos esportivos, por ano, à Cruz Vermelha Brasileira. Além de excluir diplomas legais em vigor, a medida em exame compromete a própria sobrevivência desta benemerita instituição ao não ressalvar-lhe o direito aos recursos

Além disso, é de se ressaltar que nem todos os clubes ou associações desportivas de futebol profissional figuram com habitualidade nos testes semanais da Loteria; a preferência recai sobre aqueles que detêm maior número de aficionados ou "torcida", evidentemente com o propósito de estimular a arrecadação.

Parece-nos que, se o objetivo da lei é de assegurar melhores condições para essa importante modalidade esportiva, nada seria mais justo e equitativo que estender a todas as associações, que possam vir a figurar nos referidos testes, uma parcela do referido rateio. Assim, propomos que dos 5,2% previstos, 3% se destinem aos clubes que efetivamente figu-

rarem em cada teste, e o restante seja distribuído às demais associações desportivas da 1ª Divisão de Futebol Profissional, filiadas às respectivas Federações Estaduais.

A Medida Provisória foi oferecida emenda aditiva de autoria do nobre Deputado Prisco Viana que "pretende modificar o parágrafo 3º do art. 4º da Lei nº 7.856, de 24 de outubro de 1989", de modo a que os financiamentos promovidos pelo Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, não fiquem restritos à Seguridade Social, mas que atendam as demais áreas sociais. Como é sabido, o referido Fundo, administrado pela Caixa Econômica Federal financia programas de educação, de saúde, de saneamento básico, particularmente sistemas de abastecimento de águas de pequenas comunidades municipais e, ainda, se constitui na única fonte de financiamento aos estudantes pobres que cursam a Universidade. A emenda tem, pois, todo cabimento, pelo que somos pela sua aprovação, que, além do mais, é pertinente ao que trata a Medida Provisória nº 93, editada para regulamentar a aplicação da renda dos sorteios, na forma do art. 195 da Constituição.

Ante o exposto, nosso Parecer conclui pela aprovação da Medida Provisória nº 93/89, nos termos do projeto de lei de conversão que segue

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 33, DE 1989

Estipula o valor dos direitos a serem pagos a associações desportivas pelo uso de suas denominações e símbolos, na Loteria Esportiva Federal

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O valor dos direitos a serem pagos às associações desportivas pelo uso de suas denominações e símbolos na Loteria Esportiva Federal fica estipulado em 5,2% da arrecadação dessa Loteria, que será repassado diretamente pela Caixa Econômica Federal às referidas associações, sem prejuízo da renda dos testes de que tratam o art. 48 da Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, Decreto-Lei nº 1.617, de 3 de março de 1978, Decreto-Lei nº 1.924, de 20 de janeiro de 1982 e Lei nº 6.905, de 11 de maio de 1981.

Parágrafo único. O repasse dos valores a que se refere este artigo será na proporção de 3% (três por cento) para as associações desportivas que efetivamente figurarem nos testes da Loteria Esportiva Federal e de 2,2% (dois vírgula dois por cento) para as demais associações desportivas da 1ª Divisão de Futebol Profissional filiadas às Federações Estaduais.

Art. 2º O § 3º do art. 4º da Lei nº 7.856, de 24 de outubro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

.....

§ 3º Quarenta por cento do valor da contribuição de que trata este artigo serão destinados ao Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

É o parecer, Sr Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O parecer concluiu pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão nº 33, de 1989, incorporando a emenda apresentada.

Em discussão a medida, o projeto e a emenda.

Com a palavra o nobre Congressista Jose Queiroz

O SR. JOSÉ QUEIROZ (PFL—SE) Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs Congressistas, chamaria a atenção dos nobres companheiros Congressistas para essa medida provisória que, na realidade, é mais uma concentração de renda que passa a ser feita para os grandes clubes do futebol brasileiro.

A Loteria Esportiva, que foi criada pelo Decreto-Lei nº 594, diz em seu art. 3º:

"A renda líquida obtida com a exploração da Loteria Esportiva Federal sera, obrigatoriamente, destinada à aplicação de caráter assistencial, educacional e aprimoramento físico, e sera distribuída de acordo com programação expedida pelo Poder Executivo, observadas as seguintes taxas:

a) 40% (quarenta por cento) para programas de assistência a família, à infância e à adolescência, a cargo da Legião Brasileira de Assistência;

b) 30% (trinta por cento) para programas de educação física e atividades esportivas;

c) 30% (trinta por cento) para programas de alfabetização."

Ela não foi criada para comprar marcas, foi criada para manter os programas de educação física e atividades esportivas.

E o que nós vimos? Uma medida provisória que se apresenta e que deve ser recusada por todos os presentes, inclusive o projeto de conversão, porque a arrecadação de 5,2%, que é destinada a todas as equipes da primeira divisão, do País, de acordo com o que está escrito no Decreto-Lei nº 1 923, do dia 20 de janeiro de 1982, assinado pelo Presidente João Figueiredo, por Ernane Galvães e Delfim Netto, diz o seguinte.

"Art. 3º Aos clubes brasileiros de futebol profissional, filiados à 1ª Divisão das Federações dos Estados do respectivo desporto e, através destas, à Confederação Brasileira de Futebol — CBF, bem como àquelas Federações, fica assegurada a participação de 5,2% (cinco inteiros e dois décimos por cento) na receita bruta da Loteria Esportiva Federal — LEF."

O que estamos discutindo no momento, pelo projeto de conversão, é que os 5,2% são destinados, pelo uso das marcas, à Loteria Esportiva.

Tenho a impressão de que houve engano no encaminhamento dessa mensagem. O Presidente não deve ter sido bem orientado nessa hora, e a razão é que a própria que estamos discutindo diz que o uso das marcas seria de acordo com essa lei, ou seja, na própria medida provisória que estamos discutindo consta, de acordo com o art. 3º, o direito de todos os clubes terem participação.

Da maneira como está o projeto de conversão do ilustre Congressista Márcio Braga, ele concentra os 5,2% especificamente, nas equipes que participam do teste da Loteria.

Em todos os Estados, existem hoje cerca de 200 equipes na 1ª Divisão, e todas elas são beneficiadas, não há um Estado sequer que tenha apenas uma equipe.

Com essa concentração, com a destinação desse recurso especificamente aos clubes que figuram no teste — e no teste só figuram as grandes equipes, logicamente, em função da possibilidade que têm de maior mobilização popular e maior arrecadação —, não é justo que os clubes tivessem 4% dessa arrecadação e 1,2% para as Federações.

Hoje, por este projeto de conversão, os clubes têm a sua participação reduzida.

Pediria, portanto, a atenção de todos os nobres Srs. Congressistas cujos Estados têm os seus times menores e que recebem recursos oriundos da Loteria Esportiva, não aprovem a medida provisória, até que ela volte completa, especificando as condições, para beneficiar todas as equipes. Seria uma medida em que constaria um parágrafo que daria o direito a que todas as equipes participassem com ou sem inclusão no teste. Por quê? Porque a inclusão no teste não depende das equipes, a inclusão no teste depende de duas ou três pessoas que escolhem as equipes, e as equipes do Piauí, do Maranhão, do Ceará, de Sergipe, da Bahia, com exceção dos grandes times, não passariam a receber a quota que atualmente lhes são destinada.

É por esta razão que devo explicar, mais uma vez, tal importância, porque, se esta medida for aprovada, estaremos eliminando duzentas equipes do futebol brasileiro, com uma concentração de renda, sob o pretexto de marca. E a Loteria Esportiva não foi feita para comprar marcas, ela foi feita para amparar os projetos da LBA e para desenvolver o esporte no País. É lógico que, até o ponto onde, dentro do projeto de conversão apresentado pelo Congressista Márcio Braga, ele elimina a participação das federações — e são vinte e seis. Até aí, é possível que se possa atender ao projeto de conversão, mas nunca eliminando todas as equipes do futebol brasileiro para beneficiar aquelas grandes equipes que não necessitam dos recursos da loteria. Isto porque, até hoje, dentro dos próprios testes, aquelas rendas auferidas pelas equipes sempre servem à distribuição de renda. Basta explicar que no Rio de Janeiro, pelos recursos da loteria, dentro do percentual, o Flamengo, por exemplo, recebe 30% da arrecadação, enquanto as equipes do Nordeste recebem 0,5, 0,2, 0,1%. E não é possível que esses 0,1 e 0,2, seja lá quanto for, sejam abolidos em fun-

ção simplesmente da apresentação de marcas. Se as marcas devem ser vendidas — ate que devem ser, porque todos os produtos que têm marcas o são, como Coca-Cola, Brahma Chopp, seja o que for — mas o teste da loteria não foi feito para comprar marca; ele foi feito para incentivar o esporte. E é por isto que peço a rejeição do projeto de conversão apresentado pelo nobre Congressista Márcio Braga. Do contrário, estaremos eliminando todas as equipes de participação nos testes da Loteria Esportiva. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Prisco Viana

O SR. PRISCO VIANA (PMDB—BA) Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs Congressistas, o art. 195 da Constituição, ao definir os recursos da seguridade social, estabeleceu que, dentre outros, eles serão formados também pela receita dos concursos de prognóstico. E o *caput* do artigo diz que isso se fará através de uma regulamentação legal.

O Senhor Presidente da República, pela Medida Provisória nº 86, que se transformou na Lei nº 7 753, propôs, nessa disciplina que foi aprovada no § 3º do art. 4º da referida lei, o seguinte que 40% do valor da contribuição de que trata esse artigo, que é a contribuição para a seguridade social, provenientes da receita das Loterias, serão aplicados ou destinados ao Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, para serem aplicados na área da seguridade social.

A emenda que propus, Sr Presidente, é no sentido de suprimir essa ressalva, para que o FAS continue operando em todos as suas linhas, financiando programas de educação, crédito educativo, que responde hoje pela formação em universidades brasileiras de mais de 1 milhão de jovens. Neste momento, 120 mil estudantes pobres estão nas universidades brasileiras com financiamento do FAS, através da Caixa Econômica. Além disso, o FAS financia pequenas prefeituras, para obras de saneamento básico, abastecimento de água, em particular, obras de urbanização, de desenvolvimento urbano, obras no campo da educação e da saúde. A permanecer o dispositivo da lei anteriormente aprovada, e que agora queremos modificar, o FAS, isto é, a Caixa Econômica só poderá financiar hospitais, na sua maior parte hospitalares particulares.

De sorte que louvo a sensibilidade do Congressista Márcio Braga em aceitar essa emenda que vai restabelecer o FAS, na amplitude da sua ação social. Os recursos da Loteria Esportiva e o resultado da renda líquida dos sorteios promovidos pela Caixa Econômica, vão continuar, se aprovada esta lei ou este projeto de conversão, a financiar toda essa gama de programas e objetivos sociais.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, discutindo o parecer, ao qual dou integral apoio.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não havendo mais quem queira discutir

a matéria, declaro encerrada a discussão e adiada a votação

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Passa-se ao Item 7 da pauta

O Sr. José Queiroz — Sr Presidente, peço a palavra pela ordem

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Concedo a palavra ao nobre Congressista José Queiroz.

O SR. JOSÉ QUEIROZ (PFL — SE) Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr Presidente, antes de V. Ex^a passamos ao item 7, queria dar mais uma explicação

Fiz a defesa contra a medida provisória que estamos discutindo agora, e queria dizer apenas que a emenda que está sendo defendida pelo Congressista Prisco Viana será aceita da mesma maneira que foi aceita nesse projeto de conversão, dado seus altos objetivos, porque, na realidade, não tem nenhuma função ser recusada

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— V. Ex^a está discutindo novamente

O SR. JOSÉ QUEIROZ — Estou apenas dando uma explicação, porque eu havia recebido um parecer anterior, feito pelo Congressista Márcio Braga.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro),
— No momento da votação V. Ex^a pode encaminhar a votação.

O SR. JOSÉ QUEIROZ — Agradeço a V. Ex^a, pois estaremos concluindo o nosso raciocínio.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Item 7:

Votação, em turno único, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei de conversão nº 23, de 1989, que dispõe sobre a política salarial dos servidores civis e militares da administração federal direta, das autarquias, das fundações públicas e dos extintos territórios federais e dá outras provisões.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão conjunta realizada ontem, às 18 horas e 30 minutos, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

A presidência esclarece que, de acordo com o disposto no § 4º do art. 66 da Constituição, a votação far-se-á em escrutínio secreto

Nos termos do art. 43, § 2º, do Regimento comum, a votação será iniciada pela Câmara

Lembro ao plenário que a votação refere-se ao voto presidencial e não às partes vetadas

Os Srs parlamentares que votarem "sim" estarão aprovando o voto, rejeitando, portanto, as partes vetadas (Pausa)

Em votação na Câmara dos Deputados o voto apostado ao § 1º do art. 2º do projeto.

Os Srs. Deputados queiram ocupar os seus lugares, a fim de ser procedida a votação, por

escrutínio secreto, relativa ao voto apostado ao § 1º do art. 2º do projeto

Peço aos Srs Deputados que se encontram nas bancadas que registrem os seus códigos de votação

O Sr. Ibsen Pinheiro — Sr Presidente, peço a palavra pela ordem

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Concedo a palavra ao nobre congressista Ibsen Pinheiro.

O SR. IBSEN PINHEIRO (PMDB — RS)

Pela ordem. Sem revisão do orador) — Sr Presidente, tendo votado a favor do projeto de lei de conversão, o PMDB orienta à sua Bancada o voto contrário ao voto

O PMDB vota "não".

O Sr. Paulo Paim — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Concedo a palavra ao nobre Congressista Paulo Paim

O SR. PAULO PAIM (PT — RS) Pela ordem.) — Sr. Presidente, o PT vota "não"

A Sr. Lídice da Mata — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Concedo a palavra à nobre Congressista Lídice da Mata

A SRA. LÍDICE DA MATA (PC do B — BA. Pela ordem) — Sr Presidente, o PC do B vota "não".

O Sr. Erico Pegoraro — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Concedo a palavra ao nobre Congressista Erico Pegoraro

O SR. ERICO PEGORARO (PFL — RS) Pela ordem.) — Sr. Presidente, o PFL vota "sim" ao voto.

O Sr. Gerson Peres — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Concedo a palavra ao nobre Congressista Gerson Peres.

O SR. GERSON PERES (PDS — PA Pela ordem.) — Sr Presidente, o PDS vota "sim"

O Sr. Luís Roberto Ponte — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Concedo a palavra ao nobre Congressista Luís Roberto Ponte.

O SR. LUIS ROBERTO PONTE (PMDB)

— RS Pela ordem Sem revisão do orador) — Sr Presidente, conforme exposto ontem, o voto e sobre uma medida extremamente inconstitucional Por isso, reivindicarei que se vote "sim", para evitar que este Congresso cometa um ato de inconstitucionalidade.

O Sr. Virgildálio de Senna — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Concedo a palavra ao nobre Congressista Virgildálio de Senna

O SR. VIRGILDÁLIO DE SENNA (PSDB)
— BA. Pela ordem.) — Sr Presidente, o PSDB vota "não".

O Sr. Artur Lima Cavalcanti — Sr Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Concedo a palavra ao nobre Congressista Artur Lima Cavalcanti.

O SR. ARTUR LIMA CAVALCANTI (PDT — PE Pela ordem) — Sr. Presidente, o PDT vota "não" ao voto.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Os Srs Deputados que se encontram nas bancadas queiram registrar os seus códigos de votação.

Os Srs. que se encontram nas bancadas queiram acionar simultaneamente o botão preto no painel e a chave sob a bancada, até que as luzes do posto se apaguem.

(Procede-se à votação)

Os Srs Deputados que não registraram os seus votos queira fazê-lo nos postos avulsos.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Todos os Srs Deputados já votaram? (Pausa)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Votaram 198 Srs. Deputados
Não houve *quorum*.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Em virtude da falta de *quorum* para votação, a matéria constante do item 8 da Ordem do Dia fica sobrestada

É o seguinte o item apreciação sobreposta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 51, de 1989-CN, que autoriza o poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar, até o limite de Ncz\$ 4.3253,367,00, tendo

PARECER, sob nº 121, de 1989-CN, da Comissão Mista de Orçamento, favorável ao projeto, pela rejeição das Emendas de nºs 1 e 2, e pela prejudicialidade das de nºs 3 e 4 (Mensagem nº 178/89-CN.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 18 horas e 30 minutos, no plenário da Câmara dos Deputados, com Ordem do Dia a ser oportunamente anunciada.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 30 minutos)

Convocação

De ordem do Senhor Presidente da Comissão Mista de Orçamento, Deputado Cid Carvalho, convoco os Senhores membros para.

I — Discutir e votar diversos créditos adicionais em pauta, amanhã, dia 23, às 10.00 horas,

II — Discutir e votar os pareceres parciais ao orçamento da união para 1990, na próxima terça-feira, dia 28, às 14:00 horas

Local : Sala 16, Anexo II, Câmara dos Deputados.

Hilda de Sena Correa Wiederhecker, Secretaria

OBS: O prazo para apresentação dos Pareceres Parciais foi alterado até segunda-feira, dia 27

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral	NCz\$ 17,04
Exemplar avulso	NCz\$ 0,11

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral	NCz\$ 17,04
Exemplar avulso	NCz\$ 0,11

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência — PS-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF
CEP: 70160.

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 e 224-5615, na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações — Coordenação de Atendimento ao Usuário.

MACHADO DE ASSIS E A POLÍTICA

Livro de crônicas de Machado de Assis sobre o *Senado do Império*.

Apresentação do Senador NELSON CARNEIRO, Presidente do Congresso Nacional; dos escritores Austregésilo de Athayde, Afonso Arinos, Afrânio Coutinho, Carlos Castelo Branco, Luiz Viana Filho, José Sarney, Josué Montello, Marcos Vinícius Vilaça, Raymundo Faoro.

“Política, como eu e o meu leitor entendemos, não há. E devia agora exigir-se do melro o alcance do olhar da águia e o rasgado de um vôo? Além de ilógico seria残酷.”

(DRJ, 1-11-1861)

“Cada Ministro gosta de deixar entre outros trabalhos um que especifique o seu nome no catálogo dos administradores.”

(DRJ, 10-12-1861)

Edição comemorativa do Sesquicentenário de Nascimento de Machado de Assis.

“Deve-se supor que é esse o escolhido do Partido do Governo, que é sempre o legítimo.”

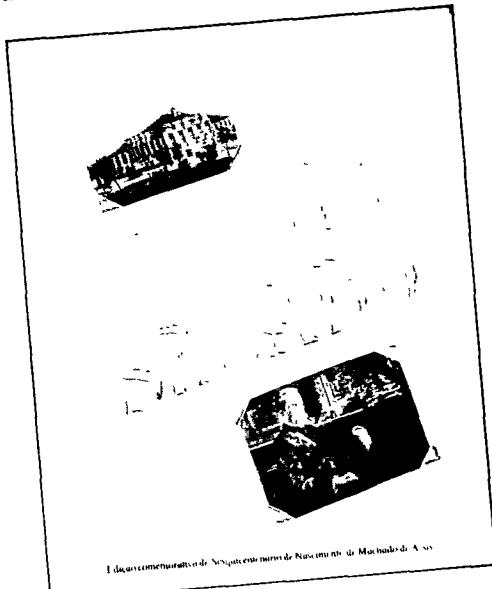
(DRJ, 10-11-1861)

“Em que tempo estamos? Que País é este?”

(DRJ, 12-6-1864)

“Se eu na galeria não posso dar um berro, onde é que hei de dar? Na rua, feito maluco?”

(A Semana, 27-11-1892)



Edição Limitada
ADQUIRA SEU EXEMPLAR
Edição Normal NCz\$ 30,00
Edição Especial NCz\$ 50,00

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF — CEP 70160

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 e 224-5615, na Coordenação de Atendimento ao Usuário — Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA N° 100

(Outubro a dezembro de 1988)

Está circulando o nº 100 da Revista de Informação Legislativa, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 400 páginas, contém as seguintes matérias:

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

Sessão solene de promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

COLABORAÇÃO

A vocação dos séculos e o direito romano. O ensino, a doutrina e a legislação. Um novo direito romano não europeu. Exemplos do passado e do presente. A África do Sul. O "uti possidetis" e o mundo moderno. Os "servi terrae" do mundo atual. O monopólio das terras rurais e a enfiteuse. A usura internacional. As reformas agrárias. Sobrevida da latinidade — *Sílvio A. B. Meira*.

A nova Constituição e sua contradição ideológica — *Senador Leite Chaves*.

Aspectos da nova Constituição — *Marcelo Pimentel*.

O Mandado de Injunção — *Herzeleide Maria Fernandes de Oliveira*

O exílio do povo e a alienação do direito — *R. A. Amaral Vieira*.

O Congresso brasileiro e o regime autoritário — *Antônio Carlos Pojo do Rego*.

CPI e Constituição: Um caso concreto — *Alaor Barbosa*.

A participação política da mulher — *Joaquim Lustosa Sobrinho*.

Ombudsman para o Brasil? — *Daisy de Asper y Valdés*.

Competência concorrente limitada. O problema da constituição das normas gerais — *Diogo de Figueiredo Moreira Neto*.

O princípio do concurso público na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Alguns aspectos — *Gilmar Ferreira Mendes*.

Programa de desenvolvimento para uma alta administração da Justiça — *Evandro Gueiros Leite*.

A eletividade da magistratura no Brasil — *Orlando Soares*. Linchamentos: do arcaico ao moderno — *José Arthur Rios*.

Poder cautelar geral do juiz — *Ministro Sydney Sanches*. A teoria das ações em Pontes de Miranda — *Clóvis do Couto e Silva*.

La necesaria motivación de las resoluciones judiciales — *Antonio María Lorca Navarrete*.

A proibição de analogia no direito tributário — *Ricardo Lobo Torres*

A prescrição da ação penal-econômica perante o Conselho Administrativo de Defesa Econômica — CAD — *José Inácio Gonzaga Franceschini*.

O futuro do mercado de capitais — *Arnaldo Wald*

Arbitragem internacional. Percalços & entraves — *Marcos A. Raposo*.

Reforma agrária no Brasil — *José Luiz Quadros de Magalhães*.

Da responsabilidade civil do Estado — *Manoel Caetano Ferreira Filho*.

O seguro da responsabilidade civil — *Voltaire Marenzi*.

A TVA e o direito de autor — *Carlos Alberto Bittar*.

Evolução histórica do instituto da cessão de contatos — *Antonio da Silva Cabral*.

A atividade pesqueira e suas implicações jurídico-penais — *Licínio Barbosa*.

A iniciativa das leis pelo Tribunal de Contas — *Raimundo de Menezes Vieira*.

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, Anexo I, 22º andar — Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF — Telefones: 311-3578 e 311-3579.

**PREÇO DO
EXEMPLAR:
NCz\$ 2,00**

Assinatura para 1989
(nº 97 a 100)

NCz\$ 12,00
(já incluídos os 50% para
cobertura das
despesas postais)

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado — CGA 470775.

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: NCz\$ 0,11